

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 68

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.361, que crea duas brigadas de artilharia de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado da Bahia.
Decreto n. 6.836, que declara caduca a carta-patente n. 3.619, de 4 de julho de 1902.
Decretos ns. 7.364, 7.365 e 7.366, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.
Ministerio da Fazenda — Portarias e expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Demonstração da renda da Alfandega do Ceará no mez de fevereiro de 1909.
Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimento.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.
DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.836 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Declara caduca a carta-patente n. 3.619, de 4 de julho de 1902, concedendo privilegio de invenção a Arthur Oscar Ferreira Rangel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o cidadão Miguel Rizzo e de accordo com o que dispõe o art. 59 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, decreta:

Artigo unico. É declarada caduca, nos termos do art. 5º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1832, a carta-patente n. 3.619, de 4 de julho de 1902, concedendo a Arthur Oscar Ferreira Rangel privilegio de invenção de « um systema aperfeiçoado de retratos denominados *Celluloidinos* », visto não ter o concessionario pago as annuidades nos prazos da lei.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.361 — 18 DE MARÇO DE 1909

CREA MAIS DUAS BRIGADAS DE ARTILHARIA DE GUARDAS NACIONAES NA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1895, decreta:
Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais duas brigadas de artilharia, com as designações de 41ª e 42ª, as quaes se constituirão de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, cada uma, tendo respectivamente os ns. 41 e 42, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.363 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

CONCEDE AUTORIZAÇÃO Á « ALVES BRAGA RUBBER ESTATES AND TRADING COMPANY, LIMITED », PARA FUNCIONAR NA REPUBLICA

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 7.363, DESTA DATA

I

A *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção do seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909.—*Miguel Calmon du Pin e Alncida.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*, foi incorporada de conformidade com os *Companies Acts* de 1862 a 1907 (Leis das Companhias de 1862 a 1907), como companhia limitada, aos 30 dias de janeiro de 1909.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 12 de fevereiro de 1909. — *H. F. Bartlett*, registrador de companhias anónimas.

Eu, *William Forshaw Wilson*, tabellião publico da cidade de Liverpool, Inglaterra, pelo presente certifico que a *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*, com seu escriptorio central em G 10 e 11 Exchange Buildings na cidade de Liverpool supramencionada foi incorporada de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1907 (*Companies acts* 1862 a 1907) aos 30 dias de janeiro de 1909, e certifico mais que um certificado da incorporação da alludida companhia, passado e firmado por *H. F. Bartlett*, o registrador das sociedades anónimas, o funcionario competente por lei deste paiz para expedir taes certificados, se acha annexado ao presente e marcado « A ».

Em testemunho do que eu, o referido *William Forshaw Wilson*, assignei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia 13 de fevereiro de 1909. — *W. F. Wilson*, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

Estava o sello do referido tabellião.

Uma estampilha do sello inleaz devidamente inutilizada.

A assignatura do alludido tabellião estava devidamente legalizada pelo consul do Brazil em Liverpool, o Sr. *J. C. da Fonseca Pereira Pinto*. Uma estampilha do sello consular do Brazil de 5\$ devidamente inutilizada. Chencella do alludido consulado geral.

A assignatura do consul supra estava legalizada na Secreteria das Relações Exteriores do Brazil, assignando o chefe de secção *L. L. Fernandes Pinheiro* pelo director geral da mesma secretaria.

No documento se achavam quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$450, devidamente inutilizadas.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1909.—*Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

THE COMPANIES ACTS (LEIS DAS COMPANHIAS) DE 1862 A 1903

Companhia limitada por acções.

Memorandum de associação da *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*

1. O nome da companhia é *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited*.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é constituida a companhia, são:

a) Associar-se á firma *Alves Braga & Comp.*, de Belém, Pará, na Republica do Brazil e alhures, e adquirir todos ou quaesquer dos activos e responsabilidades dos alludidos *Alves Braga & Comp.*

ou qualquer parte ou quota dos mesmos, quer no caso de dissolução da sociedade a constituir, como ficou dito acima, quer não, e para os fins supra celebrar o accôrdo que já foi elaborado e que se obrigaram a fazer entre si *Alves Braga & Comp.*, de um lado, *Eduardo da Costa*, de outro, e a companhia de outro, accôrdo este cuja cópia para fins de legalização foi assignada por *Park Wilson Stone*, sollicitor (advogado) da Corte Suprema; e levar a effeito tal accôrdo com ou sem modificação.

b) Explorar o negocio de cultivadores de borracha, colhedores, fabricantes, corretores, negociantes e commerciantes, no Pará e alhures na Republica do Brazil e na Republica da Bolivia, e em qualquer outra localidade nas Republicas do Brazil e da Bolivia ou alhures, e comprar ou adquirir por outra forma qualquer bens de raiz na Republica do Brazil ou na Republica da Bolivia ou alhures ou qualquer interesse sobre taes bens ou hypothecas gravando os mesmos.

c) Desenvolver os recursos e aproveitar as terras, edificios e direitos da companhia, na occasião, do modo que a companhia entender, e especialmente, limpando, drenando, cercando, plantando, construindo, melhorando, cultivando, fazendo pastos, mineirando e promovendo a immigração, estabelecendo villas, aldeias e povoações.

d) Explorar o negocio de fazendeiros, proprietarios de pastos, conservadores de carne e frutas, cerviços, plantadores, mineiros, metallurgias, possuidores de pedreiras, fabricantes de tijollos, constructores, contractantes de construção de obras publicas e particulares, mercadores, importadores e exportadores, impressores, editores, banqueiros, armadores, donos de navios, transportadores por terra e mar, corretores e quaesquer outros negocios que possam parecer indicados para desenvolver directa ou indirectamente os bens da companhia.

e) Comprar, fretar, alugar, construir ou adquirir por outra forma navios a vapor ou outros com todo o equipamento e mobiliario, e empregar os mesmos em transporte de passageiros, malas, tropas, munições de guerra, gado em pé, carne, trigo e outros productos, de thesouros e mercadorias de toda a sorte entre os portos em qualquer parte do mundo que julgar conveniente, e adquirir qualesquer subsidios postaes, e comprar, vender, preparar para o mercado e negociar em carvão, madeiras, gado em pé, carne e outros productos ou generos, e explorar o negocio de mercadores, transportadores por terra e mar, proprietarios de navios, donos de traichões, donos de caes, proprietarios de saveiros, castrais, agentes expeditores, seguradores de navios, mercadorias e outros productos, e negociantes de gelo e donos de camaras frigorificas.

f) Construir, explorar, manter, sustentar, melhorar, gerir, trabalhar, operar, fiscalizar e superintender estradas de ferro, tramways, docas, portos, caes, docas, canaes, reservatorios, terraplenos, irrigações, reformas, melhoramentos, esgotos, drenagem, supprimento de agua, gaz, luz electrica, serviço telephonico e telegraphico, fornecimento de força e hotéis, armazens, mercados e construcções publicas, e todos e quaesquer outros trabalhos ou obras de utilidade publica, hotéis, casas de cambio, igrejas, capellas, parques, escolas, museus, logares para diversões, prados de corridas, banhos, casas de lavar e quaesquer outras obras e serviços que possam parecer directa ou indirectamente ligados a qualquer desses fins, e contribuir ou auxiliar de qualquer forma ou participar na construção, exploração, manutenção, sustento, melhoramento, gerencia, trabalho, operação, fiscalização e superintendencia desses negocios.

g) Empréstar dinheiro e outros bens, garantir a execução do contractos e obrigações de toda a sorte, e, como intermediarios para gerir, vender e comprar bens e em geral negociar como capitalistas, banqueiros e financeiros.

h) Explorar e occupar-se de quaesquer outros negocios e operações, de manufactura, commercio ou outra actividade qualquer (excepto emissão de apolicos de seguro de vida) que a companhia entender de vantagem directa ou indirecta a qualquer dos seus fins ou susceptivel de ser explorada conjuntamente com esses.

i) Adquirir directa ou indirectamente de qualquer Estado, governo ou autoridades supremas, municipaes locais ou outras, na America do Sul ou alhures, quaesquer concessões, favores, decretos, direitos, poderes e privilegios que possam parecer á companhia susceptiveis de lhe trazer vantagem e explorar, desenvolver, trabalhar exercer e tirar vantagem dos mesmos, e celebrar arranjos ou contractos com qualquer desses Estados, governos ou autoridades que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer um delles.

j) Estudar, examinar e explorar quaesquer territorios e localidades da America do Sul e alhures e empregar e organizar expedições, commissões, peritos e outros agentes.

k) Comprar, vender, importar, exportar, manipular, preparar para o mercado e negociar em generos de toda a sorte, e em geral explorar o negocio de mercadores, importadores e exportadores.

l) Formar, constituir e organizar companhias, syndicatos, sociedades, associações e empresas de toda a sorte.

m) Explorar qualquer outro negocio de fabrica ou não que a companhia possa parecer susceptivel de ser explorado em lizaçao com os assumptos de que se tratou acima ou que pareçam directa ou indirectamente valorizar ou tornar aproveitaveis quaesquer dos bens ou direitos da companhia.

n) Obter qualquer decreto provisório ou lei do Parlamento do Reino Unido ou qualquer decreto, licença, lei, disposição de qualquer governo da Republica do Brazil ou da Republica da Bolivia ou de outro paiz estrangeiro habilitando a companhia a explorar e realizar qualquer negocio ou a fazer qualquer modificação na organização da companhia ou a praticar qualquer outro acto que lhe pareça conveniente, e a oppor-se a qualquer acto ou pedido que pareça affectar directa ou indirectamente os interesses da companhia.

o) obter o registro da companhia ou o seu reconhecimento na Republica do Brazil ou na Republica da Bolivia ou em qualquer outro paiz ou localidade estrangeira;

p) comprar, vender e negociar (em grosso ou a retalho) em artigos de toda sorte que possam ser negociados pela companhia em ligação com qualquer dos alludidos negocios, o explorar qualquer outro negocio que possa ser feito em combinação com qualquer dos fins da companhia;

q) conceder subsídios, dar ordenados, gratificações e bonificações a pessoas empregadas ou negociando com a companhia, e estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de escolas, associações ou instituições que venham beneficiar pessoas empregadas pela companhia ou transigindo com ella e subscrever e dar dinheiro para fins de caridade e de beneficencia, ou para exposições, ou outros fins de utilidade publica e geral;

r) emprestar dinheiro ou dar credito de qualquer outro modo ás pessoas e nas condições que a companhia entender, com ou sem garantia, e, especialmente, a freguezas e a outras pessoas que tiverem negocios com a companhia e receber dinheiro em deposito a juros, de pessoas ao serviço da companhia ou não;

s) comprar ou adquirir por outra qualquer forma e tomar parte em negocios bem e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explore negocio que a companhia estiver autorizada a explorar, ou que possua bens convenientes á companhia;

t) requerer, comprar ou adquirir por outra forma quaesquer patentes, privilegios de invenção, licenças, concessões, e similites, conferindo uso e direito exclusivo ou não, ou o direito especial de fazer uso de qualquer patente ou outra informação relativa a uma invenção que pareça susceptivel de ser utilizada para qualquer dos fins da companhia a cuja aquisição possa parecer de vantagem directa ou indirecta a esta companhia, e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças com respeito aos mesmos, ou utilizar de qualquer outro modo os bens direitos ou informações assim adquiridos;

u) organizar qualquer outra companhia tendo por fim adquirir todos ou parte dos compromissos e bens desta companhia, ou desenvolver directo ou indirectamente os fins ou os interesses da mesma e tomar ou adquirir por outra forma e possuir acções de qualquer companhia dessa natureza, e garantir o pagamento de quaesquer debentures ou outras obrigações emitidas por taes companhias;

v) subscrever ou adquirir por outro modo, ou possuir acções de qualquer outra companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia, ou que explore qualquer negocio susceptivel de trazer vantagem directa ou indirecta a esta companhia;

w) associar-se ou fazer qualquer accordo para partilha de lucros, união de interesses, ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explore ou estiver em via de explorar qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser explorado, de modo a trazer vantagem directa ou indirecta a esta companhia, e tomar ou adquirir por outra forma e possuir acções ou titulos ou obrigações de qualquer companhia dessa natureza;

x) comprar, tomar por arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de outro modo quaesquer bens moveis ou immoveis e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia possa julgar necessarios ou convenientes aos fins dos seus negocios, e, especialmente, terras, edificios, facilitações, machinas, installações e generos de negocio;

y) vender ou dispor das empresas da companhia ou de qualquer parte das mesmas, pelo preço que a companhia entender, e, especialmente, por acções, debentures ou obrigações de qualquer outra companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia;

z) fazer fusão com qualquer companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia;

aa) distribuir ou fazer de qualquer dos bens da companhia pelos seus socios, em especie, no todo ou em parte, de modo que não seja feita distribuição alguma, importando em redução do capital, sem a sancção dos tribunaes, si necessario for;

bb) sacar, fazer, accoitar, e endossar, passar e emittir notas promissórias, letras de cambio, conhecimentos, warrants e outros effectos negociaveis ou transferiveis;

cc) construir, manter e modificar quaesquer edificios ou obras ou installações e machinas necessarias ou convenientes aos fins desta companhia;

dd) empregar os dinheiros da companhia que não forem logo necessarios, em as obrigações e do modo que opportunamente for determina o;

ee) garantir a execução de contractos por parte de socios ou freguezas ou de pessoas que tiverem transacções com a companhia;

ff) tomar emprestado ou levantar e garantir o pagamento de dinheiro, do modo que a companhia entender, e, especialmente, em dando debentures ou debenture-stock, perpetuos ou não, gravando todos ou quaesquer dos bens da companhia (presentes e futuros), inclusive seu capital a chamar, si houver, e resgatar ou saldar essa obrigações;

gg) vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hypothecar, dispor ou transigir de qualquer outra forma com todo ou quaesquer dos bens e direitos da companhia;

hh) remunerar os empregados da companhia e outros auxiliares com o resultado dos lucros ou ganhos da companhia ou proporcionalmente a estes; ou por outra forma, como a companhia entender;

i) remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a prestar, collocando ou ajudando a collocar, ou garantindo a collocação das acções da companhia, ou debentures ou outras obrigações da companhia, ou por serviços prestados com relação á organização ou formação da companhia, ou relativos á exploração dos seus negocios;

jj) fazer todos os actos e cousas incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima, ou de qualquer delles.

Falco presente fica declarado que o vocabulo «Companhia», no presente *memorandum* (salvo quando for empregado em referencia a esta companhia), significará e comprehenderá qualquer sociedade ou grupo de pessoas, corporeas ou incorporeas.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia é £ 440.000, dividido, e 240.000 acções preferenciaes de £ 1 cada uma, e 200.000 acções ordinarias de £ 1 cada uma; e essas acções preferenciaes darão direito a um dividendo fixo cumulativo, preferencial a taxa de 6% ao anno sobre o capital, na occasião, pago sobre ellas, e estas acções, no que respecta á devolução de capital terão preferencia sobre as acções ordinarias, porém não conferirão direito sobre qualquer participacão nos lucros ou activos posteriores.

E caso a companhia augmentar o seu capital, terá a facultade de emittir quaesquer acções novas com direitos, privilegios ou condições preferenciaes, diferidos, qualificados ou especiaes inherentes a essas novas acções.

Os direitos inherentes ás acções preferenciaes sobre o capital inicial, na occasião, ou a quaesquer acções, tendo direitos, privilegios ou condições especiaes a ellas ligados, poderão ser alterados ou organizados de accordo com a clausula XXXVIII dos estatutos annexos ao presente, mas não poderão ser modificados diversamente do disposto nessa clausula.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e qualificação se encontram abaixo discriminadas, desejamos nos constituir em companhia, nos termos do presente *memorandum* de associação, e, respectivamente, concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia que se acha exarado em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e classificação dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Eduardo Augusto da Costa, G 10 e 11 Exchange Buildings, Liverpool, negociante.....	Uma
John McKeand, B 14, Liverpool and London Chambers, Liverpool, corretor de seguros.....	Uma
José Simão da Costa, 63, Queensborough Terrace Londres, W. — Actuario.....	Uma
Hubert Milner Brown, G 17 e 18 Exchange Buildings, Liverpool, corretor de algodão e mercadorias.....	Uma
Samuel Stopford Haw, C 18, Exchange Buildings Liverpool, corretor de mercadorias.....	Uma
Walter Thomson, Mersey Chambers, Liverpool, corretor de navios.....	Uma
F. R. Roberts, G 10 e 11, Exchange Buildings, Liverpool, negociante.....	Uma

Datado aos 28 dias de janeiro de 1909.
Testemunha das assignaturas acima de Eduardo Augusto da Costa, John McKeand, José Simão da Costa, Hubert Milner Brown, Samuel Stopford Haw e Walter Thomson.—F. C. Bertie, empregado

do dos Srs. Laces, Wilson, Todd, Stone Flechter and Hull, solicitors (advogados) em Liverpool.

Testemunha da assignatura de Frederick Robert Roberts, H. B. Hull, 22, Chancery Lane «Law Stationer».

Estatutos da «Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited»

PRELIMINARES

1. As notas marginaes do presente instrumento não affectarão a sua redacção, e neste, salvo quando no assumpto ou na contextura houver algo de contra-litório:

«A Companhia» quer dizer a companhia supra mencionada.

«O Escriptorio» significa o escriptorio registrado da companhia, na occasião.

«Mez» quer dizer mez solar.

«Por escripto» quer dizer escripto ou impresso ou parte escripto e parte impresso.

«O Sello» quer dizer o sello commum da companhia.

«Os Directores» significa os directores na occasião.

As palavras indicando o genero masculino somente, comprehenderão o feminino, e vice-versa.

As palavras indicando pessoas incluirão corporações.

As palavras indicando o singular somente comprehenderão o plural, e vice-versa.

2. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro capitulo do *Companies Act* (lei das companhias de 1832) não serão applicaveis á companhia, como não o serão as suas respectivas emendas, modificações ou restabelecimentos.

3. Os directores adoptarão desde logo o contracto de que falla o paragrapho A da clausula 3 do *memorandum* de Associação da Companhia e leve-o-ha a effecto, com amplos poderes; e, em qualquer tempo, e, opportunamente, para fazerem qualquer modificação, nos termos do mesmo contracto; e esse contracto não será impugnado pelo facto de qualquer das partes contractantes do mesmo, como incorporadores ou como quer que sejam, ficarem em situação fiduciaria para com a companhia.

4. No caso da primeira distribuição do capital-acções da companhia, não será feita distribuição alguma, a menos que hajam sido subscriptas sete acções (que é o limite minimo de subscrição fixado nos presentes estatutos para os directores poderem fazer a distribuição) e a meacs que 5 % no minimo do valor nominal de cada acção a pagar em dinheiro, hajam sido pagos e recebidos pela companhia.

ACÇÕES

5. Os directores não applicarão os fundos da companhia ou parte delles na compra de acções da companhia.

6. A companhia poderá celebrar contractos, ao emittir acções, estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções, no quantum das chamadas a pagar e na época de pagar essas chamadas.

7. Si, em virtude das condições de distribuição de qualquer acção toda ou parte do seu valor dever ser pago em prestações, cada prestação deverá, quando vencida, ser paga á companhia pela pessoa que, na occasião, for o possuidor registrado da acção.

8. Os possuidores conjunctos de uma acção serão junta e individualmente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas por essa acção.

9. A companhia terá o direito de tratar o possuidor registrado de qualquer acção como o dono absoluto da mesma e, nessa conformidade, não será obrigada, salvo quando intimada por tribunal competente ou por letra expressa de lei, a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, ou interesse nessa acção, por parte de qualquer outra pessoa, salvo o disposto no presente.

CERTIFICADOS

10. Os certificados de propriedade de acções serão emittidos sob o sello da companhia e assignados do modo que os directores determinarem. Cada socio terá direito a um certificado para todas as acções registradas no seu nome ou a diversos certificados; cada um para uma ou mais dessas acções. Cada certificado de acções deverá especificar o numero e indicar os numeros das acções com respeito ás quaes é emittido e a quantia paga sobre as mesmas.

11. Si um certificado se rasgar ou ficar estragado ao ser apresentado aos directores, estes poderão mandar inutilizá-lo e emittir um novo certificado em lugar daquelle; e, si um certificado for destruido ou se perdêr, sendo provada a contenta da directoria, essa perda ou destruição, e paga á companhia uma indemnização que a directoria julgar conveniente, será expedido um novo certificado para a pessoa que tiver direito a esse certificado perdido ou estragado (destruido). Todas as pessoas, a quem houver de ser distribuidas acções terão direito a um certificado ou certificados,

gratis, pelas acções ou acção, que lhe forem distribuidas, porém pagarão por qualquer outro certificado a quantia de um *shilling* ou quantia inferior que a directoria e titular da companhia.

12. Os certificados de acções registradas no nome de duas ou mais pessoas serão entregues á pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro.

CHAMADAS

13. Os directores poderão, opportunamente, fazer a chamada que entenderem, aos membros, com respeito a todos os dinheiros que pagar sobre as acções que possuirem respectivamente, sem se cingirem ás condições de distribuição das mesmas acções com respeito ás épocas marcadas para taes pagamentos; e cada socio deverá pagar a quantia de cada chamada assim feita ás pessoas e nas épocas e lugares que a directoria determinar. Poderá se exigir o pagamento de uma chamada de uma só vez ou em duas ou mais prestações. Uma chamada será considerada feita na época em que a resolução dos directores autorizar a essa chamada for tomada. Será dado um aviso de 14 dias, no minimo, de cada chamada, marcando a época e o lugar do pagamento e a quem essa chamada deverá ser paga.

14. Si a quantia a pagar por qualquer chamada ou prestação não for paga no dia ou antes do dia marcado para tal pagamento, o possuidor, na occasião, da acção sobre que for feita essa chamada ou que dever essa prestação, pagará juros sobre as mesmas á taxa de 10 % por anno, desde o dia marcado para o referido pagamento até a época em que o effectuar. Porém os directores poderão, a seu criterio, desistir no todo ou em parte da quantia que for devida a titulo de juros, por força da presente clausula.

15. Os directores poderão receber, de qualquer socio que quizer adiantar, todas ou parte das quantias que dever sobre uma acção que possuir, além das quantias que lhe forem exigidas na occasião, a titulo de chamadas, mediante os termos e condições que entenderem; e essas quantias poderão ser reebidas por elles, especialmente sob a condição da companhia pagar juros sobre ellas.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DAS ACÇÕES

16. As acções serão transferiveis sobre as seguintes condições: O instrumento de transferencia de uma acção será assignado pelo transferidor e pelo transferido, e o transferidor será considerado possuidor da acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro de socios com respeito á mesma.

17. O instrumento de transferencia de quaisquer acções será escripto ou poderá consistir em uma fórmula de transferencia geralmente empregada, ou na fórmula abaixo transcripta ou em fórmula redigida tanto quanto possivel nos mesmos termos que esta:

«Eu... de... pela quantia de £... a mim pagar por... de... (de ora em diante denominado na presente o transferido) pela presente cedo e transfiro ao transferido a acção (ou acções) de numero... que figura em meu nome nos livros da Companhia Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited, bem como aos seus testamentarios, curadores e cessionarios, sujeitos ás mesmas condições em que possuia a mesma immediatamente antes de passar o presente termo de transferencia e eu, o transferido, pela presente me obrigo a receber a alludida acção (ou acções) sob as mesmas condições.

Em testemunho do que firmamos o presente neste dia... de 19...

18. Cada instrumento de transferencia deverá ser depositado no escriptorio para ser registrado, acompanhando do certificado das acções a transferir, e de outras provas que os directores possam exigir para comprovar o direito do transferente ou o seu direito de transferir as acções.

19. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão guardados pela companhia, porém qualquer instrumento de transferencia que a directoria se recusar a registrar será, quando reclamado, restituído á pessoa que o depositou.

20. Poderá ser cobrada uma commissão de dois *shillings* e seis dinheiros, ou quantia inferior que a directoria determinar, por cada transferencia, e si a directoria exigir essa commissão será paga antes de ser effectuado o registro. Os livros de transferencia e os registros de socios poderão ser fechados durante a época que a directoria entender, comtanto que o prazo desse encerramento não exceda de 30 dias, ao todo, em cada anno.

21. Os testamentarios ou curadores de um socio fallecido (que não for um dos possuidores conjunctos de uma acção) serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito ás acções registradas no nome desse socio, e no caso do fallecimento de um ou mais possuidores conjunctos de acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito ou interesse nessas acções.

22. Um socio que ficar com direito a uma acção em consequencia de fallecimento, fallencia ou liquidação de um socio, ao exhibir

a prova da utilidade em que se apresenta para agir, nos termos desta clausula, ou a prova do seu direito, conforme os directores julgarem necessario, poderá, com o consento da directoria (e n'esse caso não são obrigados a dar), ser registado como socio e n' virtude dessas acções, ou observando o disposto sobre transferencias anteriormente contido nos presentes estatutos, poderá transferir taes acções a qualquer outra pessoa. Esta clausula coamar-se-há ulteriormente, nos presentes estatutos, "A clausula de transmissão".

COMMISSO E RETENÇÃO DE ACÇÕES

23. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia ou antes do dia marcado para o pagamento da mesma, os directores poderão, em qualquer tempo, enquanto a chamada ou prestação ficar por pagar, mandar um aviso a esse socio convidando-o a pagar essa chamada ou prestação e mais os juros que se houverem accumulado e todas as despesas que a companhia houver feito em consequencia dessa falta de pagamento.

24. O aviso marcará um dia (nunca antes de sete dias da data do aviso) e um lugar ou lugares em que essa chamada ou prestação e os juros e despesas acima referidos deverão ser pagos. O aviso declarará tambem que, na falta do pagamento na época ou antes da época marcada e no lugar indicado, as acções, em virtude das quaes foram feitas as chamadas ou reclamadas as prestações, serão declaradas cahidas em commisso.

25. Si as exigencias desse aviso não forem satisfeitas as acções em virtude das quaes esse aviso for expedido, poderão em qualquer época subsequente, antes de ser effectuado o pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despesas devidos sobre ellas, ser declaradas cahidas em commisso por resolução da directoria para esse fim; essa declaração de commisso abrangerá todos os dividendos declarados sobre essas acções em commisso e que não houverem sido pagos antes da declaração do commisso.

26. As acções cahidas em commisso serão consideradas propriedade da companhia e os directores poderão vendel-as de novo, distribuil-as novamente ou dispor dellas do modo que entenderem.

27. O socio cujas acções houverem sido declaradas em commisso, deverá, apesar disso, pagar desde logo á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas por essas acções ao tempo da declaração do commisso, bem como os juros contados desde a data do commisso até o pagamento á taxa de £. 10 % ao anno, e os directores poderão executar o socio para o pagamento desses dinheiros ou parte delles como entenderem, mas não serão obrigados a fazel-o.

28. Os directores poderão em qualquer tempo antes de ser vendida, distribuida de novo ou alienada por outra forma, uma acção cahida em commisso, annullar o commisso das mesmas, nas condições que entenderem.

29. A companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções registradas no nome de cada socio (quer seja socio conjuncto quer não) pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos assumidos individual ou conjunctamente com outra pessoa perante a companhia, quer a época do pagamento, cumprimento ou satisfação dos mesmos já tenha chegado ou não, e nenhum interesse equitativo sobre qualquer acção será creado a não ser sob a condição e pretexto que a clausula 11 dos presentes estatutos ficará em inteiro vigor. E esse direito de primazia e de retenção estender se-ha a todos os dividendos, opportunamente declarados com respeito a essas acções.

Salvo resolução em contrario, o registro de uma transferencia de acções equivalerá a uma desistencia do direito de retenção da companhia, si houver, sobre essas acções.

30. Afim de exercer esse direito de retenção, os directores poderão vender as acções a elle sujeitas, do modo que entenderem, porém não será effectuada venda alguma emquanto não houver chegado a época acima mencionada e emquanto um aviso por escripto não houver sido mandado a esse socio, a seus testamentarios ou curadores e elle ou elles houverem deixado de pagar, cumprir ou liquidar as suas dividas, responsabilidades ou obrigações, depois de decorridos sete dias do dia do aviso.

31. Ao ser feita qualquer venda, nova distribuição ou outra transacção qualquer em virtude dos poderes conferidos anteriormente nos presentes estatutos aos directores, estes poderão mandar inscrever os nomes dos compradores no registro pelas acções vendidas, novamente distribuidas ou negociadas, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade das operações feitas nem a applicação que se faz do dinheiro da compra; e depois do seu nome haver sido registado no registro em virtude dessas acções, a venda não poderá ser contestada pelo primitivo possuidor das acções nem por outra pessoa qualquer, e o unico recurso de qualquer socio ou pessoa affectada por essa venda será reclamar perdas e danos, unica e exclusivamente contra a companhia.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS

32. A companhia em assembléa geral poderá converter quaesquer acções integralizadas em titulos e poderá do mesmo modo

reconverter quaesquer titulos em acções integralizadas de qualquer typo.

33. Quando quaesquer acções houverem sido convertidas em titulos, os diversos possuidores desses titulos poderão desde então transferir seus interesses respectivos nelles ou parte delles, do mesmo modo e sob as mesmas condições e sob as condições em que as acções do capital da companhia puderem ser transferidas, ou e n' condições tão semelhantes a estas quanto as circunstancias o permittirem.

Porém os directores poderão, opportunamente, se entenderem, fixar a quantia minima de titulos transferiveis e dispor que as fracções de libra não serão computaveis, com a faculdade, não obstante, para deixarem de observar taes disposições em qualquer caso especial.

34. Os titulos conferirão aos seus possuidores, respectivamente, os mesmos privilegios e vantagens no que respecta a participação dos lucros e ao voto nas assembleas da companhia e a outros fins como o confeririam as acções de igual valor do capital da companhia, porém de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens a não ser o de participar dos lucros da companhia, sejam conferidos por qualquer parte alíquota de titulos consolidados, que não eriam conferido esses privilegios ou vantagens si consistissem em acções; e, salvo o disposto acima, todas as estipulações contidas nos presentes estatutos applicar-se-hão, tanto quanto o permittirem as circunstancias, aos titulos bem como ás acções.

Nenhuma dessas conversões affectará ou prejudicará qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

AUGMENTO E REDUCÇÃO DE CAPITAL E MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

35. A companhia em assembléa geral poderá opportunamente augmentar o capital, creando novas acções do valor que julgar conveniente. Essas novas acções ficarão sob a fiscalização da directoria, do mesmo modo que as acções originaes.

36. As novas acções serão emitidas nos termos e condições o com os direitos e privilegios a ellas affectas que a assembléa geral, que resolver a sua creação, estabelecer; e, especialmente, essas acções poderão ser emitidas com qualquer direito preferencial ou de regalia quanto a dividendos e com respeito á distribuição do activo da companhia, ou com direito especial ou sem direito algum no tocante a votação.

37. Salvo disposição em contrario nas condições de emissão ou nos presentes estatutos, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado como parte das acções originarias A, e será sujeito ao disposto nestes estatutos com respeito ao pagamento de chamadas e de prestações, transferencia e transmissão, commisso, resgate e outras operações.

38. Si, em qualquer tempo o capital, por causa da emissão de acções preferenciaes ou não, for dividido em diferentes classes de acções, todos os quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a companhia e os socios dessa classe, contanto que esse accordo seja confirmado por resolução extraordinaria, votada em assembléa geral especial dos possuidores de acções dessa classe, e todas as disposições ulteriormente contidas nos presentes estatutos com respeito ás assembléas geraes applicar-se-hão *mutatis mutandis* a cada assembléa dessa natureza; será necessario que o *quorum* dessas assembléas seja constituído por socios possuindo ou representando por procuração dous terços do valor nominal das acções emittidas dessa classe.

39. A companhia poderá, opportunamente, reduzir o seu capital de qualquer maneira permittida por lei e poderá consolidar ou subdividir qualquer das suas acções; e o capital realizado poderá ser restituído sob o fundamento de que a quantia poderá ser chamada de novo, ou sob outro pretexto qualquer.

40. A resolução especial que determinar que qualquer acção seja subdividida, poderá determinar que dentro os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções, terão uma preferencia qualquer sobre as outras ou outra, e os lucros applicaveis aos dividendos das mesmas serão appropriados nessa conformidade.

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

41. Os directores poderão, opportunamente, a seu criterio, contrahir empréstimos a juros dos directores ou de outras pessoas, ou levantar de qualquer modo ou garantir o pagamento de qualquer quantia ou quantias para os negocios da companhia.

42. Os directores poderão levantar ou garantir o pagamento ou novo pagamento de dinheiros, do modo e nos termos e condições a todos os respeitoes que entenderem; e poderão fazel-o especialmente emittindo *debentures* ou *debenture-stock* da companhia, onorando todos ou parte dos bens e direitos da companhia (presentes e futuros), inclusive o seu capital a realizar, ou acceptando ou endossando notas promissoras ou letras de cambio por parte da companhia.

42. Todos os *debentures*, *debenture-stock* e outras obrigações poderão ser emitidas com desconto, premio ou outra condição e com quaesquer privilegios especiais quanto ao resgate, restituição, extração, distribuição de acções, comparecimento e voto em assembleas geraes da companhia, nomeação de directores ou outros; essas obrigações independem de quaesquer equidades feitas entre a companhia e a pessoa para quem foram emitidas as mesmas.

44. Si qualquer capital a realizar da companhia for incluído ou gravado por uma hypotheca ou outro gravame, os directores poderão por acto, sellado, autorizar a pessoa, em cujo favor for feita a hypotheca ou o gravame, ou de quaesquer *trusts* da mesma, a fazer chamadas sobre os socios desse capital a realizar; e esse direito poderá ser exercivel na occasião ou contingentemente, condicional ou incondicionalmente, e com exclusão dos poderes dos directores ou não; e o que fica anteriormente disposto com respeito a chamadas applicar-se-ha *mutatis mutandis* ás chamadas feitas ou a fazer por força desse direito; e esse direito será transferivel si tal for expresso no respectivo instrumento.

ASSEMBLÉAS

45. A assemblea constituinte realizar-se-ha em época nunca anterior a um mez nem posterior a tres mezes da data em a qual a companhia for autorizada a funcionar e no lugar que a directoria determinar.

46. Realizar-se-hão outras assembleas geraes no anno de 1910 e em cada anno subsequente nunca, mais de quinze mezes depois de realizada a ultima assemblea geral, precedente, na época e no lugar que a companhia determinar em assemblea geral, e si não for marcado outro lugar e que a directoria determinar. As assembleas geraes realizadas por força da presente clausula serão chamadas assembleas ordinarias, todas as outras assembleas da companhia d. nominar-se-hão assembleas extraordinarias.

47. A directoria poderá, quando entender, convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia, e, quando requisitada por possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual houverem sido pagas todas as chamadas ou outras quantias então devidas, deverá proceder incontinenti á convocação de uma assemblea geral extraordinaria, e, caso for feita tal requisição, vigorarão as seguintes disposições:

1. O requerimento deverá declarar o objecto da assemblea e deverá ser assignado pelos requerentes e entregue no escriptorio da companhia, e poderá constar de varios documentos da mesma forma, assignados respectivamente por um ou mais requerentes;

2. Si os directores não fizerem com que a assemblea se realize dentro de 21 dias da data em que o requerimento houver sido entregue na forma acima, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar elles mesmos a assemblea; mas qualquer assemblea convocada por essa forma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data dessa entrega.

3. Si em qualquer dessas assembleas for votada uma resolução que careça de confirmação em outra assemblea, os directores convocarão immediatamente outra assemblea geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e confirmal-a como resolução especial, si o julgar conveniente; si os directores não convocarem a assemblea dentro de sete dias contados da data da primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão, elles mesmos, convocar a assemblea.

4. Qualquer assemblea convocada nos termos deste artigo pelos requerentes será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleas devem ser convocadas pelos directores.

48. Será dado um aviso de sete dias francos no minimo, especificando o local, o dia e a hora da assemblea; e caso se trate de assumpto especial, deverá ser indicada a natureza geral desse negocio, ou por annuncio ou por aviso mandado pelo correio ou de outra forma, conforme se dispõe nos presentes estatutos; e com o consentimento escripto de todos os socios poderá ser convocada uma assemblea mandando aviso com prazo mais curto, do modo que entenderem. Sempre que for adiada uma assemblea por 21 dias ou mais, deverá ser feito um aviso, com cinco dias do prazo no minimo, determinando o local e a hora em que se realizar essa assemblea adiada, do mesmo modo que para o caso anteriormente previsto no presente artigo.

49. Sempre que se tratar de votar uma resolução especial as duas assembleas poderão ser convocadas por um e mesmo aviso, e não se poderá objectar que esse aviso só convoque a segunda assemblea ao ser eventualmente votada a resolução pela maioria legal na primeira assemblea.

50. A omissão accidental desse aviso a qualquer dos socios não annullará qualquer resolução votada nessa assemblea.

FORMALIDADES A OBSERVAR NAS ASSEMBLÉAS GERAES

51. Os fins de uma assemblea ordinaria serão: receber e examinar a demonstração dos lucros e despesas, o balanço, os relatorios ordinarios da directoria e dos contadores juramentados; eleger

directores e outros funcionarios para substituirem os que se retirarem por turno ou não; declarar dividendos e tratar de outros assumptos que, por força dos presentes estatutos, devem ser tratados em assemblea ordinaria. Todos os outros negocios tratados em assemblea extraordinaria serão considerados especiais.

52. Dous socios, presentes de pessoa e possuindo ou representando por procuração um decimo do capital emitido da companhia, constituirão *quorum* para uma assemblea geral para todos os effectos. Não se tratará de negocio algum em uma assemblea geral sem que haja *quorum* presente ao encetar-se o mesmo.

53. O presidente da directoria (si houver) terá o direito de presidir a todas as assembleas geraes, porém, si não houver presidente, ou si em qualquer assemblea elle não comparecer dentro de 15 minutos da hora marcada para a realização da mesma, os socios presentes elegerão um director para exercer as funções de presidente, e si não se achar presente director algum, ou si todos os directores presentes se recusarem a presidir, os socios presentes elegerão um do seu seio para presidir a assemblea.

54. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assemblea não houver *quorum*, a assemblea, si convocada por requisição conforme ficou dito acima, será dissolvida; porém, em outro caso qualquer ficará adiada para o mesmo dia da semana proxima, no mesmo lugar e hora, e si então não houver *quorum*, os socios presentes constituirão *quorum* e poderão tratar dos negocios para que foi convocada a assemblea.

55. Todas as questões submettidas a uma assemblea, si não forem votadas unimemente, deverão ser resolvidas em primeira instancia por votação symbolica e no caso de empate o presidente quer em votação symbolica, quer em escriptorio terá um voto de qualidade, além do voto ou dos votos a que tiver direito como socio. Em votação symbolica um socio presente somente por procuração não terá voto, porém o procurador, representando uma companhia, poderá votar em votação symbolica, mesmo quando não for socio, pessoalmente.

56. Em qualquer assemblea geral (salvo quando for pedida votação por escriptorio por dois socios no minimo, ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração, ou com direito de votar com respeito a um decimo, no minimo, do valor nominal do capital representado na assemblea) a declaração do presidente de que uma resolução foi approvada ou votada por maioria especial, ou rejeitada ou não approvada por uma maioria especial, e uma declaração para tal fim no livro das actas da companhia, serão prova conclusente do facto, sem ser preciso provar o numero ou a proporção dos votos recolhidos pro ou contra essa resolução.

57. Si for pedido um escriptorio, como ficou dito acima, proceder-se-ha ao mesmo do modo, no lugar e na época, (já immediatamente já depois de decorrido certo prazo ou de concedido adiamento,) que o presidente da assemblea determinar e o resultado do escriptorio deverá ser considerado resolução da assemblea para que se pediu a votação por escriptorio. O pedido de escriptorio poderá ser retirado.

58. O presidente de uma assemblea geral poderá, com consentimento da assemblea, adiar a mesma para época opportuna ou realizal-a em lugar diferente; porém não se tratará de assumpto algum em uma assemblea adiada que não o que ficou por ultimar na assemblea em que se pediu o adiamento.

59. O pedido de votação por escriptorio não impedirá que se continue a assemblea para tratar de qualquer negocio que não o que motivou o pedido de escriptorio.

60. Qualquer escriptorio requisitado sobre qualquer assumpto que se refira a adiamento, ou a eleição de um presidente, será recebido na assemblea sem adiamento.

VOTOS DE SOCIOS

61. Em votação symbolica cada socio presente pessoalmente terá um voto e em votação por escriptorio cada socio presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por acção que possuir.

62. Qualquer pessoa com direito, por força da clausula de transmissão, de transferir uma acção poderá votar em qualquer assemblea geral com essa acção do mesmo modo que si fosse o possuidor registrado dessa acção ou acções, comtanto que 48 horas no minimo antes da realização da assemblea em que pretender votar, provar cabalmente aos directores o seu direito de transferir essas acções, salvo o caso dos directores haverem, antes dessa assemblea, reconhecido o seu direito de votar nas assembleas com essas acções.

63. Si houverem possuidores registrados de quaesquer acções, o socio cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, e nenhum outro, terá direito de votar com essas acções, porém o outro ou os outros possuidores conjunctos terão o direito de comparecer á assemblea geral. Os diversos testamentarios ou curadores de um socio fallecido em cujo nome figurarem acções serão, para os fins desta clausula, considerados possuidores conjunctos das mesmas.

64. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento nomeando procurador deverá ser escripto do proprio punho do outorgante, ou si esse outorgante for uma corporação, sellado com o seu sello commun. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada procurador si não for socio da companhia, ou si não tiver o consentimento escripto para isso por escripto por um director, no minimo, e si não tiver as qualidades necessarias para votar; porém si uma corporação for socia da companhia poderá nomear qualquer um dos seus funcionarios ou outra pessoa qualquer para a representar.

65. O voto dado por força de um instrumento de procuração será valido embora o outorgante falleça anteriormente a esse voto ou revogue a procuração ou transfira a acção em virtude da qual deu a procuração, salvo si for remettido aviso escripto para o escriptorio da companhia desse fallecimento, de destituição ou transferencia, 24 horas no minimo antes de se realizar a assembléa.

66. O instrumento de procuração, para uma assembléa especial ou não, poderá ser nos termos e para os effeitos seguintes: *Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, Limited.*

« Eu, de do Condado de na qualidade de socio da companhia supra mencionada, pelo presente nomeio de ou na falta deste de ou na falta deste de meu procurador para votar por mim e por minha parte na assembléa geral da companhia ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso, a realizar-se em de e em qualquer adiamento da mesma. Em fé e testemunho do que assignei o presente neste dia de 19.. »

67. Nenhum socio terá direito de comparecer ou de votar sobre qualquer assumpto, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, em qualquer assembléa geral ou em votação por escrutinio ou de ser contado em quorum emquanto esse socio dever á companhia qualquer chamada ou outra quantia sobre as suas acções; e nenhum socio terá o direito de comparecer e votar com qualquer acção que não adquiriu por transferencia, em qualquer assembléa realizada depois de expirados tres mezes do registro da companhia, a menos que possua a acção em virtude da qual pretende votar ha tres mezes anteriores á época fixada para a realização da assembléa em que pretende votar (si essa assembléa for assembléa adiada) á época fixada originalmente para a realização da mesma.

DIRECTORES

68. Salvo disposição em contrario votada em uma assembléa geral, o numero de directores não será superior a dez. Não será preciso ter mais de um director e emquanto houver um só director todos os poderes conferidos nos presentes estatutos ou dados por lei nos directores em geral poderão ser exercidos pela companhia.

69. Os primeiros directores serão José Simão da Costa, Eduardo Augusto da Costa e o alludido José Simão da Costa poderá em qualquer tempo, dentro de um anno contado da incorporação da companhia por acto escripto do seu proprio punho, nomear qualquer pessoa ou pessoas, em numero nunca superior a cinco, directores adicionais. Cada uma dessas nomeações será registrada no livro de actas da companhia, e será feito um lançamento nesse livro de actas dessa nomeação do proprio punho do director gerente ou do secretario da companhia, o qual será considerado prova conclusiva da validade dessa nomeação.

70. Os directores serão pagos pelos cofres da companhia a titulo de remuneração dos seus serviços, recebendo a quantia que a companhia em assembléa geral oportunamente estipular; essa quantia será dividida entre elles na proporção e do modo que a companhia em assembléa geral determinar, ou na falta dessa determinação, em partes iguaes.

71. Nenhum director, pelo facto de exercer esse cargo, ficará impedido de contractar com a companhia como vendedor, comprador ou noutra qualidade, nem tal contracto ou qualquer contracto ou accordo feito pela companhia ou por parte della, em que um director estiver interessado, será rejeitado; e o director que fizer tal contracto ou que nelle tiver interesse, não será obrigado a dar contas á companhia dos lucros realizados com esse contracto ou accordo pelo facto de exercer tal cargo ou em virtude da relação fiduciaria resultante de seu cargo. Fica expresso, porém, no presente, que elle deve explicar a natureza do seu interesse na assembléa da directoria em que o contracto ou accordo for celebrado, si então já nelle tiver interesse; ou em qualquer outro caso, na primeira assembléa da directoria subsequente á aquisição desse interesse; e nenhum director votará nesta qualidade, sobre qualquer contracto ou accordo em que se achar interessado, como ficou dito supra, essa prohibição, porém, não se applica ao accordo de que trata a clausula 3 destes estatutos, nem a quaesquer assumptos delle resultantes, nem a qualquer contracto ou arranjo feito pela companhia ou com ella para dar aos directores ou a qualquer delles qualquer garantia a titulo de indemnização. Essa prohibição poderá ser attenuada, até certo ponto, por uma assembléa geral.

72. Perderá o seu cargo o director que :

- aceitar ou exercer qualquer outro cargo na companhia que não o de director gerente, gerente ou thesoureiro;
- Fallir ou apresentar requerimento pedindo liquidação de seus negocios, ou que de qualquer modo procurar beneficiar de lei de fallencia ou insolvencia, em vigor na occasião;
- ficar reconhecidamente louco, ou affectado das faculdades mentaes;
- por aviso escripto apresentar á companhia o pedido de demissão do seu cargo.

DIRECTOR GERENTE

73. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais de seu seio, director gerente ou directores gerentes da companhia, por prazo fixo ou sem limitação de prazo, o poderão, salvo o disposto em qualquer contracto entre qualquer director gerente e a companhia, demittir ou destituir-o do cargo, nomeando ou não outro director gerente em seu lugar.

A remuneração de um director gerente será, opportunamente, a não ser qualquer contracto como ficou expresso acima, determinada pelos directores e poderá ser feita mediante ordenado ou comissão ou participação nos lucros, ou mediante outros termos e condições quaesquer.

74. Eduardo Augusto da Costa será o primeiro director gerente da companhia e será considerado como nomeado nos termos do artigo precedente e exercerá o seu cargo, no que respeita os termos, prazo e outras condições, na conformidade do accôrdo a que allude o artigo 3º dos presentes estatutos.

75. Salvo disposição em contrario da companhia em assembléa geral ou deliberação da directoria, o director gerente ou os directores ou aquelles dos directores que estiverem, na occasião, no Reino Unido, serão considerados como delegados por elle e poderão exercer todos os poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos aos directores, salvo, entretanto, quaesquer restricções, limitações e instrucções (si houver) que opportunamente forem dadas ao director gerente ou aos directores, pela companhia, em assembléa geral, ou pelos directores.

SAÍDA DE DIRECTORES POR TURNO

76. Em as assembléas geraes ordinarias a realizar-se no anno de 1911 e em cada assembléa geral ordinaria subsequente cada director que não estiver isento da retirada por turno, por força do presente artigo, deixará o cargo que exercer.

Um director retirante deverá exercer o seu cargo até ser dissolvida a assembléa em que for eleito o seu successor. Os directores isentos da retirada por turno, nos termos do presente artigo, são : (A) - Aquelle que na occasião exercer o cargo de director gerente, e (B) - o director da companhia, que na occasião possuir acções da companhia do valor nominal de £ 2.000 (duas mil libras esterlinas) no minimo.

77. A companhia em qualquer assembléa geral em que se retirarem quaesquer directores, na forma acima, preencherá as vagas elegendo numero e critico e pessoas para directores, e poderá, sem aviso nesse sentido, preencher quaesquer outras vagas.

78. Si em qualquer assembléa geral em que dever ter lugar eleição de directores, os lugares dos directores retirantes não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles dentre ellos cujos lugares não forem preenchidos continuarão, si quizerem, a exercer os seus cargos até a dissolução da assembléa ordinaria do anno seguinte, e assim procederão de anno para anno até que os seus lugares sejam preenchidos, salvo si nessa assembléa for resolvida a redução do numero de directores.

79. A companhia em assembléa geral poderá, opportunamente, nomear qualquer pessoa director e poderá augmentar ou reduzir o numero de directores.

80. A companhia poderá, mediante resolução extraordinaria, exonerar um director antes de expirar o prazo do seu mandato o nomear outra pessoa qualificada em seu lugar.

A pessoa assim nomeada exercerá essas funções sómente durante o tempo em que o director em cujo lugar foi nomeada havel-o-hia exercido si não tivesse sido exonerada.

81. Qualquer vaga casual na directoria poderá ser preenchida pelos directores, porém qualquer pessoa nomeada para isso exercerá o seu cargo sómente pelo tempo em que o teria feito o director demissionario si não tivesse pedido sua exoneração.

82. Nenhuma pessoa que não for um director retirante, a menos que haja sido recommendada por um director, no minimo, para ser eleita, será reeleita para o cargo de director em qualquer assembléa geral, salvo si ella ou qualquer socio que pretender propol-o tenha deixado no minimo sete dias francos antes da assembléa, no escriptorio da companhia, um aviso escripto, devidamente assignado, apresentando a sua candidatura para o cargo ou declarando a sua intenção de o fazer.

RESPONSABILIDADE DE DIRECTORES, ETC.

83. Nenhum director, director gerente ou outro funcionario ou seus herdeiros, testamentarios, curadores ou cessionarios serão responsáveis pelos actos, recibos, negligencia ou falta de qualquer outro director, ou funcionario, ou por secundario em qualquer recebimento ou outro acto, por conformidade ou por qualquer prejuizo ou gasto em que a companhia tenha de incorrer por insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade comprada, ou de qualquer obrigação sobre a qual houverem sido empregados capitales da companhia ou por qualquer prejuizo ou damno resultante de fallencia, insolvencia ou acto irregular de qualquer pessoa com quem houverem sido depositados quaesquer haveres, obrigações ou effeitos, ou por qualquer prejuizo, damno ou accidente qualquer que occorrer na execução dos deveres do seu respectivo cargo ou de actos a elles relacionados, ou por causa de qualquer erro de julgamento ou mera indiscreção da parte de um director na execução e no exercicio dos seus deveres ou por outro motivo qualquer, que não, exclusivamente, por fraude ou negligencia voluntaria.

84. Cada director, contador juramentado, gerente, thesoureiro, secretario, advogado e outros funcionarios e seus herdeiros, testamentarios, curadores e cessionarios serão indemnizados pela companhia por todos os prejuizos e despezas que fizerem respectivamente no cumprimento dos seus deveres, exceptuando-se os resultantes de seus proprios actos voluntarios e de suas faltas.

ACTOS DOS DIRECTORES

85. Os directores poder-se-hão reunir em qualquer occasião e em qualquer lugar, em Liverpool ou alhures para tratar de negocios, adiar ou regular de outra forma suas assembleas como entenderem (porém de modo que haja uma assemblea no minimo por trimestre) e poderão determinar o *quorum* necessario para tratar de negocios e até ser resolvido o contrario dous directores constituirão *quorum*. Não será preciso dar aviso de uma assemblea de directores a um director que não se achar no Reino Unido.

86. Um director poderá, e o secretario, a requisição de qualquea director, deverá em qualquer tempo convocar uma assemblea da directoria. As questões que surgirem em qualquer assemblea da directoria serão decididas por maioria de votos e, no caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

87. Os directores poderão eleger um presidente para as suas assembleas e determinar o prazo pelo qual esse funcionario deverá ficar em exercicio. Na ausencia do presidente nomeado, em qualquer tempo, para uma assemblea, os directores presentes elegerão um do seu seio para presidir essa assemblea.

88. Uma assemblea da directoria em que houver *quorum* presente será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições das pelos regulamentos da companhia aos directores em geral e por elle exerciveis.

89. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a commissões, constituídas pelo socio ou socios da sua corporação, do modo que julgarem conveniente. Qualquer commissão organizada por essa forma deverá, no exercicio dos poderes que lhe são conferidos, conformar-se com quaesquer regulamentos que, opportunamente, forem impostos pelos directores.

90. As assembleas e actos de qualquer dessas commissões constituídas por dous ou mais socios fazer-se-hão pelas disposições contidas nestes estatutos para regulamentar as assembleas e actos dos directores, tanto quanto estas forem applicaveis ás mesmas, e não serão invalidadas pelos termos expressos da nomeação da commissão ou por quaesquer regulamentos, como ficou dito acima.

91. Todos os actos praticados em qualquer assemblea de directores ou commissão de directores ou por pessoa agindo como director serão—embora mais tarde se descubra que houve vicio na nomeação desses directores, ou dessa pessoa agindo na forma supra referida, ou que elles ou qualquer delles não tinham as qualidades exigidas—tão validos como si essa pessoa houvesse sido devidamente nomeada e tivesse os requisitos precisos para ser director.

92. Uma resolução escripta, assignada por todos os directores na occasião, no Reino Unido, será tão valida e effeaz como si houvesse sido votada em uma assemblea da directoria devidamente convocada e constituída.

93. Si qualquer director for chamado para fazer serviço extraordinario, ou para exercer quaesquer funções especiaes, para ir ou residir no estrangeiro tratar de assumptos da companhia, ou de negocios da mesma, ou para cuidar especialmente dos negocios da companhia como representante ou membro de uma commissão, ou para outro fim, os directores poderão remunerar-o pagando-lhe ordenado fixo ou dando-lhe porcentagem nos lucros, ou outra vantagem que for determinada e essa remuneração poderá ser adicional ou em substituição á remuneração que lhe for paga como director.

PODERES DOS DIRECTORES

94. A gerencia dos negocios e a fiscalização da companhia serão confiadas aos directores, que poderão exercer todos os poderes da companhia que não são conferidos pelos presentes estatutos nem por lei, de modo expresso, ou que se exige que sejam exercidos pela companhia em assemblea geral; salvo, contudo, o disposto nas leis e nos presentes estatutos e em quaesquer regulamentos que não seja compativel com es mencionados regulamentos ou disposições, que a companhia possa prescrever em assemblea geral; porém, nenhum regulamento feito em assemblea geral annullará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si tal regulamento não houvera sido elaborado.

GERENCIA LOCAL

95. Vigorarão as seguintes disposições:

1. Os directores poderão, opportunamente, organizar a gerencia dos negocios da companhia no estrangeiro do modo que entenderem, e o disposto nos seis paragraphos seguintes não prejudicará os poderes geraes conferidos no presente paragrapho.

2. Os directores, opportunamente, e em qualquer tempo, poderão estabelecer conselhos locais ou agencias para gerirem quaesquer dos negocios da companhia no estrangeiro e poderão nomear quaesquer pessoas membros desses conselhos locais ou quaesquer gerentes ou agentes e fixarão a sua remuneração. Enquanto a companhia em assemblea geral ou os directores não determinarem o contrario, os directores residentes no Pará, na Republica do Brazil, na occasião, constituirão o conselho local da companhia na America do Sul.

3. Os directores opportunamente e em qualquer tempo poderão delegar a uma pessoa nomeada por essa forma qualquer dos poderes, autoridades e faculdades conferidos na occasião aos directores e poderão autorizar os membros na occasião de qualquer desses conselhos locais ou a qualquer um delles a preencher as vagas que se derem e a agir, a despeito de vagas; essa nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e sob as condições que a directoria entender, e os directores poderão, em qualquer tempo, destituir qualquer pessoa assim nomeada e annullar ou modificar essa delegação. Salvo disposição em contrario da companhia em assemblea geral, ou dos directores, o conselho local da companhia na America do Sul poderá exercer todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos ou por lei aos directores em tudo o que respeita á America do Sul ou em qualquer coisa ou acto a praticar ou fazer allí (inclusive distribuição de acções pagaveis em dinheiro e emissão de certificados de acções desta distribuição ou de transferencias), salvo, contudo, quaesquer restricções que possam ser impostas pela companhia em assemblea geral ou pelos directores e de modo que as acções a distribuir como integralizadas, nos termos do accordo a que allude a clausula 3ª do presente instrumento, deverão ser distribuidas na Inglaterra. As assembleas e actos de quaesquer conselhos locais da companhia serão regidos pelo disposto nos presentes estatutos, com referencia ás assembleas e actos da directoria—tanto quanto tais disposições forem applicaveis *mutatis mutandis* a esses conselhos locais.

4. Os directores poderão em qualquer tempo e opportunamente, por meio de procuração sellada com o sello da companhia, nomear quaesquer pessoas procuradores da companhia para os fins, com os poderes, faculdades e attribuições (que não excedam aos conferidos ou exercidos pelos directores nos presentes estatutos) pelo prazo e sujeita ás condições que a directoria opportunamente entender; e qualquer dessas nomeações poderá (si o entenderem os directores) ser feita em favor dos membros ou de qualquer dos membros do qualquer conselho local estabelecido nas condições acima expressas, ou em favor de qualquer companhia ou dos membros, directores, representantes ou gerentes da companhia, de uma firma ou outra instituição qualquer; em favor de qualquer corporação fluctuante de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pela directoria; tal procuração poderá conter disposições que a directoria entender para a protecção ou conveniencia das pessoas que tiverem de tratar com esses procuradores.

5. Quaesquer desses delegados ou procuradores poderão ser autorizados pela directoria a subestabelecer todos ou quaesquer dos poderes, autoridades e faculdades que na occasião lhes forem conferidos.

6. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo *Companies Seals Act* (Lei do selo das companhias) de 1834 e esses poderes serão conferidos nessa conformidade aos directores. E a companhia poderá mandar estabelecer na Republica do Brazil ou em outro qualquer lugar no estrangeiro em que tiver transacções um registro auxiliar de socios residentes na dita Republica ou em outro lugar, conforme ficou dito acima, e os directores poderão, opportunamente, estabelecer as condições que entenderem com respeito a escripturação deste registro auxiliar.

7. Os directores e o conselho local na America do Sul cumprirão todas as formalidades das leis locais e o conselho local será responsavel perante o Governo Federal do Brazil e perante todas

as autoridades e tribunaes do Brazil pela mais severa e estricte observancia das leis do Brazil, como si a companhia tivesse seu escriptorio principal no Brazil.

DIVIDENDOS

96. Salvo os direitos dos possuidores de acções emitidas em condições especiaes, os lucros a maior da companhia, que se determinar distribuir como dividendo, serão applicados em primeiro logar no pagamento do dividendo cumulativo preferencial de seis por cento ao anno sobre o capital pago sobre as acções preferenciaes, e em segundo, no pagamento de um dividendo sobre as acções ordinarias, na proporção do capital realizado sobre ellas.

97. No caso de ser pago capital a título de adiantamento de chamadas sob a condição deste vencer juros, tal capital emquanto vencer juros não dará o direito de participar em qualquer lucro.

98. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros e poderá estabelecer a época do pagamento. Não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria.

99. Só serão pagos dividendos dos lucros realizados dos negocios da companhia. As declarações dos directores com referencia á importancia dos lucros da companhia serão concludentes. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

100. Os directores poderão opportunamente pagar aos socios por conta do proximo dividendo, os dividendos provisórios que a seu criterio a posição da companhia justificar.

101. O director ou directores poderão deduzir dos dividendos a pagar a um socio todas as imortancias que elle dever (só ou conjuntamente com outras pessoas) á companhia por conta de chamadas.

102. A directoria poderá reter os dividendos a pagar sobre acções registradas a respeito das quaes uma pessoa tiver direito de se tornar socio por força da clausula de transmissão ou sobre acções que qualquer pessoa tiver direito de transferir por força daquelle clausula—até que essa pessoa se torne socio com respeito a essa acção ou a transfira na forma devida.

103. Caso varias pessoas sejam registradas como possuidores conjunctos de acções, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos validos por todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos sobre essas acções.

104. O aviso de declaração de qualquer dividendo, provisório ou não, será dado aos socios registrados do modo ulteriormente disposto nestes estatutos.

CONTAS

105. Os directores mandarão escripturar devidamente as quantias recebidas e os gastos feitos pela companhia e todas as transacções em virtude das quaes forem feitas taes despezas e recebimentos, bem como a conta de activo e passivo da companhia.

106. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro logar ou logares que a directoria determinar.

107. Na assembléa ordinaria de cada anno, os directores apresentarão á companhia uma conta de lucros e perdas e o balanço contendo o summario dos bens e responsabilidades da companhia, feitos até uma data nunca anterior a tres mezes da assembléa, começando da época em que a ultima conta de lucros e perdas e o balanço forem feitos; ou no caso da primeira conta de lucros e perdas e do balanço, desde a incorporação da companhia.

108. Ca a balanço será acompanhado do relatório da directoria sobre o estado e situação da companhia e sobre a quantia que elles recommendam que seja paga dos lucros a título de dividendo ou bonificação aos socios e a quantia (si houver) que propõem levar a fundo de reserva; a conta de lucros e perdas, relatório e balanço serão assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

EXAME DE CONTAS

109. Uma vez, no minimo, cada anno, as contas serão examinadas e a exactidão da conta de lucros e perdas e o balanço serão verificados por um ou mais contadores devidamente juramentados, cuja nomeação e deveres serão regidos pelas disposições legais em vigor na occasião.

110. As contas dos directores, quando verificadas e approvadas em assembléa geral serão concludentes, salvo no que respeita a qualquer erro que nellas for encontrado dentro do tres mezes da approvação das mesmas. Sempre que se descobrir um erro dentro desse periodo, a conta será corrigida, salvo quando, na opinião dos contadores juramentados, o erro puder ser devida e convenientemente corrigido na conta seguinte.

SECRETARIO

111. O Sr. Richard Clegg Harrison será o primeiro secretario da companhia.

AVISOS

112. Um aviso poderá ser remettido pela companhia a um socio, pessoalmente ou pelo Correio, em carta franqueada endereçada a esse socio para o seu endereço registrado.

113. Cada possuidor de acções registradas cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá, opportunamente designar a companhia um logar no Reino Unido para onde ser-lhe-ha remettido o aviso; e esse logar será considerado o endereço registrado do mesmo para os fins da clausula anterior.

114. No tocante a socios (si houver) que não tenham endereço registrado ou não tenham endereço registrado na Inglaterra, um aviso endereçado para o escriptorio será considerado devidamente feito ao mesmo socio, depois de decorridas 24 horas do momento da expedição.

115. Qualquer aviso que dever ser feito aos socios ou a qualquer delles pela companhia, e que não se ache previsto de modo expresso nos presentes estatutos, será dado de modo sufficiente si for feito por annuncio, e qualquer aviso que se dever dar será publicado uma vez em um jornal da manhã publicado em Liverpool.

116. Todos os avisos referentes a acções registradas e ás quaes varias pessoas teem direito conjuncto, serão da dos aquella dessas pessoas cujo nome figurar em primeiro logar ao registro, e o aviso dado por essa forma será aviso sufficiente a todos os possuidores das saacção.

117. Qualquer aviso remettido pelo Correio será considerado dado no dia seguinte aquelle em que a carta ou envelope contendo o mesmo foi lançado ao Correio, e para provar a remessa desse aviso basta provar que a carta ou envelope contendo o aviso foi devidamente endereçada e lançada ao Correio.

118. Qualquer pessoa que por força de lei, de transferencia ou de outra forma ficar com direito a uma acção será obrigada por qualquer aviso referente a essa acção, que, antes do seu nome e endereço houverem sido inscriptos no registro, for devidamente dado á pessoa de quem elle houve o direito a essas acções.

119. Quando for necessario dar aviso de um certo numero de dias ou aviso de prorogação de qualquer prazo, o dia do aviso será contado, porém o dia em que esse aviso terminar não será computado nesse numero de dias ou em outro prazo salvo disposição em contrario.

LIQUIDAÇÃO

120. Si a companhia se liquidar e o activo real para ser distribuido for insufficiente para restituir todo o capital realizado, esse activo será applicado do modo seguinte: primeiro para restituir a quantia realizada sobre as acções preferenciaes, depois para pagar do saldo, si houver, aos possuidores de acções ordinarias na proporção do capital realizado sobre ellas. Porém esta clausula não prejudicará os direitos dos possuidores de acções emitidas sob condições especiaes, no caso de augmento de capital.

121. Si a companhia entrar em liquidação os liquidantes voluntarios ou officiaes poderão com a sanção de uma resolução extraordinaria dividir entre os contribuintes, em especie, qualquer parte do activo da companhia e poderão, com idêntica sanção, confiar qualquer parte do activo da companhia a trustees mediante trusts, para beneficio dos contribuintes, como os liquidantes julgarem conveniente, si para isso forem autorizados.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores

Eduardo Augusto da Costa, G 10 e 11, Exchange Buildings, Liverpool, negociante.

John Mc. Keand, B 14, Liverpool and London Chambers, Liverpool, corretor de seguros.

José Simão da Costa, 63 Queensborough Terrace, Londres, W.—Actuario.

Hubert Milner Brown, G 17 e 18, Exchange Buildings, Liverpool, corretor de algodão e de mercadorias.

Samuel Stopford Haw, C, 18, Exchange Buildings, Liverpool, corretor de mercadorias.

Walter Thomson, Mersey Chambers, Liverpool, corretor de navios.

F. R. Roberts, G. 10 e 11, Exchange Buildings, Liverpool, negociante.

Datado neste dia 28 de janeiro de 1909.

Testemunhas das assignaturas supra de Eduardo Augusto da Costa.—John Mc. Keand.—José Simão da Costa.—Hubert Milner Brown.—Samuel Stopford Haw.—Walter Thomson.

F. B. Bertie, empregado dos Srs. Laces, Wilson, Todd, Stone Flechter and Hull, advogados, Liverpool.

Testemunha da assignatura de Frederick Robert Roberts. —
H. B. Hull. — 22 Chancery Lane «Law Stationer».

Certificado de incorporação n. 101.345

Pelo presente certifico que Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited, neste dia foi incorporada de accordo com as leis das companhias (Companies Acts) de 1862 a 1907 e que a companhia é limitada.

Passado sob minha assignatura em Londres aos 30 dias do mez de janeiro de 1909.

Emolumentos e sellos: £. 47.15.00.

Sello sobre o capital: £. 1100.00.00.

L. F. Bartlett, registrador de sociedades anonymas.

Eu, William Forshaw Wilson, de Liverpool, Condado de Lan-caster, tabellião publico, por decreto real devidamente provido, juramentado e classificado, pelo presente certifico que o documento impresso aqui junto marcado A é cópia fiel do memorandum e estatutos da Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, limited, e que a alludida companhia explora o seu negocio actual-mente em Liverpool supramencionado nos termos e condições dos referidos actos, e que os alludidos memorandum de associação e estatutos se acham devidamente archivados e registrados com o registrador das companhias anonymas Somerset House, Strand, Londres, conforme exigido pelas leis das sociedades anonymas, ora em vigor na Inglaterra.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assignei neste dia 13 de fevereiro de 1909.

— W. Forshaw Wilson, tabellião publico. Liverpool e Inglaterra.

Chancella e sello do referido tabellião.

Um sello inglez do 1 shilling devidamente inutilizado.

A assignatura do tabellião supra exarada se achava devida-mente legalizada pelo consul geral do Brazil em Liverpool, o Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, aos 13 dias de fevereiro de 1909.

Um sello consular do Brazil valendo 5\$, devilamente inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto (consul geral de Liverpool) sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. Rio de Janeiro, 9 de março de 1909. — Pelo director geral (assignado), L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estampilhas federaes valendo collectivamente 6\$900, inutiliza-das na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1909.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1909. — Manoel de Mattos Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez, fo-ram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

41ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Dr. José Duarte Ferreira.

Estado-maior — Capitães assistentes, Achil-es Calmon dos Passos e José do Patrocínio Silva;

Capitães ajudantes de ordens, Carlos Du-arte da Silva e Idalino Chaves;

Major cirurgião, Dr. Oswaldo Duarte Fer-reira.

41º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Nilo Jambeyro de Souza;

Major fiscal, engenheiro Themistocles de Menezes;

Capitão ajudante, Gaudencio de Carvalho Camara;

Primeiro tenente secretario, João Damas-ceno Serra Viração;

Primeiro tenente quartel-mestre, Lino José Machado;

Capitão cirurgião, Dr. Eusevaldo Diniz Gonçalves.

1ª bateria — Capitão, Apoleu Marques da Conceição;

Primeiro tenente, Manoel Ferreira dos Reis;

Segundos tenentes, Fermino Ferreira Cal-das e Saturnino da Costa Carvalho.

2ª bateria — Capitão João Gualberto Pe-reira;

Primeiro tenente, Antonio Pantaleão de Christo;

Segundos tenentes, Apolinario Miguel dos Anjos e Oscar Marques de Freitas.

3ª bateria — Capitão, Abrahão Ferreira da Trindade;

Primeiro tenente, Antonio Caldeira da Costa;

Segundos tenentes, Rodolpho Manoel de Bomfim e Fortunato José do Espirito Santo.

41º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Fortunato Candido Jambeyro;

Major fiscal, Ivo Pedro de Souza Pinheiro;

Capitão ajudante, Liberio Calixto da Costa Doria;

Tenente secretario, Manoel do Nascimen-to Pontes Junior;

Tenente quartel-mestre, Julio Marcellino Gesteira;

DECRETO N. 7.364 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 250:000\$, supple-mentar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legis-lativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 250:000\$, supplementar á verba 34 — Exercicios findos — do art. 29 da citada lei n. 1.841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.365 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000\$, supplemen-tar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1.841, de 31 de outubro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000\$, supplementar á verba 21 — Ajudas de custo — do art. 29 da citada lei n. 1.841, que fixou a despeza geral da Republica para o exer-cicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.

DECRETO N. 7.366 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25.000\$, supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:000\$, supplementar á verba 6 — Aposentados — do art. 29 da citada lei n. 1.841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Capitão-cirurgico, Dr. Manoel Herculano de Almeida Cunha.

1ª bateria — Capitão, bacharel Angelo Cal-deira da Costa;

Primeiro tenente, Macario João de Souza;

Segundos tenentes, Olympio de Assumpção Jambeyro e Balbino Sabry Cardozo.

2ª bateria — Capitão, Aseanio Corrêa de Oliveira;

Primeiro tenente, Sizinio Patricio Ribeiro de Campos;

Segundos tenentes, Olympio Marciano Pe-reira e Vicente Ferreira Bezerra.

3ª bateria — Capitão, João Brazilino do Sa-cramento;

Primeiro tenente, José Euphrasio dos Santes;

Segundos tenentes — Armando Ferreira Va-lente e Berthasio de Carvalho Magalhães.

4ª bateria — Capitão, Samuel Arthur do Cerqueira;

Primeiro tenente, Arthur Alves Maia de Amorim;

Segundos tenentes, José Pereira Trindado e Abilio Alves de Souza.

42ª brigada de artilharia

Estado-maior — Major cirurgião, Bérnardo Pereira da Fonseca.

42º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, engenheiro Benedicto Titel Borthora;
 Major fiscal, bacharel Oscar Duarte Ferreira;
 Primeiro tenente-secretario, Alvaro Moreira Ribeiro;
 Primeiro tenente quartel-mestre, Justino Mostete Sento Sé;
 Capitão cirurgião, Dr. Emygdio José do Espirito Santo.
 1ª companhia — Capitão, Henrique de Souza Galvão;
 Primeiro tenente, Alfredo Pereira da Silva;
 Segundos tenentes, José Lucio de Queiroz e Antonio Tavares.
 2ª companhia — Capitão, Arthur Cruz;
 Primeiro tenente; Deolindo Agostinho de Menezes;
 Segundos tenentes, Agostinho Portella e Manoel Ambrosio da Conceição.
 3ª companhia — Capitão, José Augusto Prosper Bouher;
 Primeiro tenente, Antonio Trindade do Sant'Anna;
 Segundos tenentes, Cyrillo Gomes dos Santos e Octaviano Vicandro Penna.
 4ª companhia — Capitão, Antonio Caldeira da Costa;
 Primeiro tenente, Francisco de Salles Couto;
 Segundos tenentes, Justino Corrêa e Argemiro Paschoal da Ressurreição.
 42º regimento de artilharia de campanha:
 Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Americo Duarte Ferreira;
 Major fiscal, engenheiro José Duarte Ferreira Filho;
 Capitão-ajudante, Honorato Guilherme de Carvalho;
 Tenente-secretario, José Ferreira Valente;
 Tenente quartel-mestre, Manoel Marcelano de Barros;
 Capitão-cirurgião, Dr. João Luciano da Rocha.
 1ª bateria — Capitão, Miguel José Ferreira;
 Primeiro tenente, Acelino Manoel da Costa;
 Segundos tenentes, Alfredo Pompilio de Castro e Josino Borges da Silva.
 2ª bateria — Capitão, Cicero Muniz Barreto;
 Primeiro tenente, Argemiro Barbosa de Castro;
 Segundos tenentes, Manoel Maria de Oliveira e Angelo Basilio de Freitas.
 3ª bateria — Capitão, Ilaner Fernandes Galis;
 Primeiro tenente, Menandro Ramos Malaquias;
 Segundos tenentes, Pedro Torquato Gomes e João de Castro Valente.
 4ª bateria — Capitão, José Martins Garrido;
 Primeiro tenente, Antonio Martins;
 Segundos tenentes, Ernesto Grave Pinto e Vital Antonio do Carmo.

75ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Adolpho Alves Corte Falcão;
 Major-cirurgião, Dr. José Joaquim de Sant'Anna.

223º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Ricardo da Silva Teixeira Machado;
 Tenente-secretario, Salomão da Silva Ribeiro;
 Tenente quartel-mestre, Virgínio Homem de Macedo.
 1ª companhia — Capitão, Colatino do Nascimento Fiuza;
 Tenente, Constância Leopoldo Mascarenhas.

75º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, José Maria Mendes Igreja;
 Tenente, Bartholomeu Gomes do Nascimento.
 2ª companhia — Capitão, Jeronymo Francisco Ferreira;
 Tenente, Victor Alves Corte.
 3ª companhia — Capitão, Julio José Cerqueira;
 Tenente, José Lucio da Silva.
 4ª companhia — Capitão, João Fernandes de Freitas;
 Tenente, Domingos Terencio Filgueiras.

439º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Armando Lemos Peixoto;
 Major-fiscal, o capitão José Pio do Nascimento;
 Capitão-ajudante, Hygino Francisco Antonio.
 1ª companhia — Capitão, o tenente José Joaquim Fernandes Bldaró.
 2ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim Hermínio de Oliveira.

440º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Joaquim José Xavier.
 Major-fiscal, o capitão Martiniano Rodrigues Monteiro;
 Capitão-ajudante, Egydio Florentino de Mattos;
 Tenente secretario, Adolpho Corqueira e Silva.
 1ª companhia — Capitão, Adolpho Anunciação e Souza;
 Tenente, Jacintho José do Carmo.
 2ª companhia — Capitão, Raul Neves Rodrigues Guimarães;
 Tenente, José de Góes Souto;
 Alferes, Desiderio Florentino de Mattos.

441º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Macção da Silva Cardoso;
 Major-fiscal, o tenente Ramiro Nunes de Aguiar;
 Capitão-ajudante, Aprigio Baptista dos Anjos.

10º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Raul da Silva Moreira.
 3ª companhia — Tenente, Tertuliano Pereira Alves.

250º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Leopoldo Pereira de Souza.
 2ª companhia — Alferes, Armando Pereira de Souza.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão José Victorino da Silva Junior;
 Major-fiscal, o tenente Porphirio Martins Guimarães;
 Capitão-ajudante, o alferes José Domingues dos Santos Goudim.
 2º esquadrão — Capitão, o tenente João Lino da Veiga Ornellas.
 3º esquadrão — Capitão, Fulgencio Arnulpho de Vasconcellos.
 4º esquadrão — Capitão, João Fernandes de Freitas.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Ablias Lucio de Carvalho.
 Major-fiscal, o capitão Diogo Muniz Barreto de Menezes;
 Capitão-ajudante, Clementino Trancoso Pino.
 1º esquadrão — Capitão, Manoel Jorge Santos;

Tenente, Ignacio Lopes da Cunha.

2º esquadrão — Capitão, José Joaquim Vieira Lopes Filho;
 Alferes, Eduardo Florontino Mattos.
 3º esquadrão — Capitão, Amancio de Araújo Barradas;
 Tenente, Otto Marques do Freitas.
 4º esquadrão — Capitão, Virgilio Silvestre Peixot);
 Tenente, Antonio Bernardino Araponga;
 Alferes, Gustavo Feliciano Castilho.

17ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitães-assistentes, o tenente Manoel Jesuino de Góes Tourinho e Antonio Trindade do Sant'Anna.
 Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Theophilo de Castro e Fernando Gouvêa.
 Major-cirurgião, Dr. José Hyppolito do Cerqueira Lima.

17º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Cicero dos Santos Barros;
 Major-fiscal, Manoel Abdon Machado;
 Capitão-ajudante, Cyrillo Gomes dos Santos;
 Primeiro-tenente secretario, Abdon do Moura Lima;
 Primeiro-tenente quartel-mestre, Innocencio Gomes Vieira;
 Capitão-cirurgião, Dr. Climerio Ribeiro Guimarães.

1ª bateria — Capitão, Francisco Xavier da Silva Freire;
 Primeiro-tenente, Canuto Soares de Miranda;
 Segundos-tenentes, Especioso Matheus da Cruz e Manoel Nicoláo de Sant'Anna.

2ª bateria — Capitão, Candido Antonio Pereira;
 Primeiro-tenente, Antonio Leite Pereira;
 Segundos-tenentes, Eduardo Innocencio Cabrera e Oscar Mirques.

3ª bateria — Capitão, o tenente Agrinaldo Teixeira Dias;
 Primeiro-tenente, Elysio Alvos da Silva;
 Segundos-tenentes, Aurelino Gonçalves e Domingos de Barros Lisboa.

4ª bateria — Capitão, Ceciliano Coutinho;
 Primeiro-tenente, Pedro Ignacio da Cunha Filho;
 Segundos-tenentes, Mario Barretto de Menezes e Ezequiel Ramos Portella;

17º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Eugenio Antonio Cardoso;
 Major-fiscal, José Antonio Martins da Silva;
 Capitão-ajudante, Justino Emiliano do Sacramento;

Tenente-secretario, Durval Bomfim Gaspar;
 Tenente quartel-mestre, Arthur Mario de Salles;
 Capitão-cirurgião, Pedro Teodoro Cavalcanti;

Segundo-tenente veterinario, João Baptista de Santa Izabel.
 1ª bateria — Capitão, Manoel Victoriano de Souza;

Primeiros-tenentes, Rodrigo da Costa Alves e Valeriano José de Carvalho;
 Segundos-tenentes, Argemiro Paschoal da Ressurreição e Alfredo Cyrillo Alkaim.

2ª bateria — Capitão, João Barreto Germano;
 Primeiros-tenentes, Demetrio Ignacio do Nascimento e Romualdo de Araujo Gaspar;

Segundos-tenentes, Arthur Mendes de Araujo e Justo Adriano dos Santos.
 3ª bateria — Capitão, José Maria Mendes Iglesias;

Primeiros-tenentes, Raul Barbosa Portella e Raymundo Marques;

Segundos-tenentes, Palmyro Costa e João Evaristo da Silva.

4ª bateria — Capitão, Octaviano Pedro de Miranda;

Primeiros-tenentes, Agenor Getulio dos Santos Vital e Asterio Pinheiro Lobo;

Segundos-tenentes, Justiniano da Natividade Dias e Antonio Gomes Vianna.

19º batalhão de artilheria de posição

Estado-maior—Major-fiscal, Olavo Rodrigues Pimenta;

Capitão-ajudante, Francisco Teixeira Leal; Primeiro tenente secretario, Arthur Pereira do Lago.

1ª bateria — Capitão, o alferes Domingos Kruschewsky;

Primeiro tenente, Raphael de Albuquerque Uchôa;

2ª bateria — Capitão, Irineu Gomes da Silva;

Primeiro tenente, Francisco de Góes Mello.

3ª bateria—Capitão, José Evangelista de Miranda;

Primeiro tenente, Ruben Mendes da Costa;

Segundo tenente, Euzebio Manoel do Bomfim.

4ª bateria—Capitão, Agostinho José de Miranda;

Primeiro tenente, Joaquim Silva Portella;

Segundo tenente, Lydio Ribeiro do Val.

1º regimento de artilheria de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Gabino Kruschewsky;

Major-fiscal, o capitão Antonio Gomes Neves Pereira;

Tenente-secretario, Oscar Marques de Freitas.

1ª bateria—Capitão, o tenente João de Castro Barretto;

Primeiro tenente, Francisco Benjamin Alves da Silva.

2ª bateria — Capitão, Antonio Joaquim Vieira Lopes;

Primeiro tenente, Joaquim Gomes dos Santos.

3ª bateria—Capitão, Zenobio Francisco dos Reis;

Segundo tenente, Eduardo Francisco Rosa.

4ª bateria—Capitão, Arthur Abranches do Nascimento.

Comarca de Camamu

117ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Zachen Alfredo Monteiro de Mattos.

349º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Bispo da Cunha;

Tenente-secretario, Casemiro de Souza Vivas;

Capitão-cirurgião, João Basilio Monteiro de Mattos.

2ª companhia—Capitão, Marcilio de Souza Vivas.

4ª companhia—Tenente, José Antonio de Souza.

350º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Joaquim Arthur Monteiro de Mattos;

Tenente, Claudio Felix da Costa.

3ª companhia—Capitão, Manoel Chrispiano dos Santos.

351º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Ernesto Martins da Silva.

1ª companhia—Tenente, Flodualdo Borges.

117º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Thessalonicos José da Cruz.

1ª companhia—Capitão, José Augusto Guimarães;

Tenente, Sabino Araujo da Hora.

Comarca de Irapuica

23ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Eduardo de Souza Pitanga.

23º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, Thomé de Araujo Lima.

4ª companhia — Capitão, Antonio Diniz Alves.

Comarca de Cannavieiras

60ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Miguel Hortino de Carvalho e Epiphânio Rodrigues Pompa;

Capitães-ajudantes de ordens, Mario de Assis Gonçalves e Joaquim Antonio da Silva;

Major-cirurgião, Macedonio da Silva Cardoso.

119º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante, José Tavares dos Santos;

Tenente-secretario, Oscar Antonio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Pires Chaves;

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio de Oliveira;

Alferes-veterinario, Virgínio Felix da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Paulino das Neves;

Tenente, João Jouquet Cardoso;

Alferes, Procopio Luiz de Sant'Anna e Manoel Pereira de Amorim.

2º esquadrão — Capitão, Pedro José Ferreira Serra;

Tenente, Bertholino Baptista Serra;

Alferes, Alfredo Baptista Serra e Hermano Kuhlmann.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Vieira de Mello;

Tenente, Luiz Rodrigues de Mattos;

Alferes, Franklin Rodrigues Pompa e Paulo Antonio da Silva.

4º esquadrão — Capitão, João Pedro da Silva Luz;

Tenente, Bernardino Auxencio Lopes;

Alferes, Manoel Freire Belem e José Freire Belem.

120º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Hermogenes Gomes do Nascimento;

Capitão-ajudante, Jersulino Conceição Lopes;

Tenente-secretario, João Mendes de Bittencourt;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Mendes de Bittencourt;

Capitão-cirurgião, Antonio Joaquim da Silva Bittencourt;

Alferes-veterinario, Bernardino Dulcino Guimarães.

1º esquadrão — Capitão, Henrique Gomes da Silva;

Tenente, Antonio Lopes Guimarães;

Alferes, Jenario Antonio da Silva e José Antonio da Silva Filho.

2º esquadrão—Capitão, Libanio Joaquim da Silva;

Tenente, Manoel Custodio do Nascimento Filho;

Alferes, Antonio Mendes de Bittencourt e Dionysio Mendes de Bittencourt.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Raymundo Martins;

Tenente, Antonio Baptista Serra;

Alferes, Theophilo Pinto Caldeira e Oscar Raymundo Martins.

4º esquadrão—Capitão, Mario Tavares dos Santos;

Tenente, João Rydei da Silva;

Alferes, Manoel Ferreira da Silva e João Ferreira da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expeiente de 11 de março de 1909.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :
De 1:650\$, da folha dos sorventes do Supremo Tribunal Federal em fevereiro ultimo;

De 2:400\$, do ordenado annual do juiz de direito em disponibilidade Geroncio Dias do Arruda Falcão;

De 200\$ mensaes, do ordenado do juiz de direito em disponibilidade bacharel Franklin W. da Silva o Almeida;

De 28:900, das despesas de prompto pagamento ao porteiro do Instituto Nacional de Musica em fevereiro;

De 2:000\$, do aluguel do predio da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella em fevereiro;

De 2:017\$300, de fornecimentos á Diretoria Geral de Saude Publica em fevereiro;

De 201\$600, de despesas de prompto pagamento do administrador do Desinfectorio Central em fevereiro;

De 12:345\$661, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em janeiro findo;

De 1:38\$079, de fornecimentos ao Hospital Paulo Candido em janeiro findo;

De 13:301\$900, de fornecimentos á Casa de Detenção em janeiro findo;

De 5:784\$682, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro em janeiro findo;

De 20\$, de despesas miudas do porteiro do Juizo de Direito em fevereiro ultimo;

De 100\$, do aluguel da sala das sessões da junta correccional da 12ª Pretoria em janeiro;

De 1:000\$, da ajuda de custo do senador Gervasio do Brito Passos;

De 2:400\$, de trabalhos feitos no Instituto Nacional de Musica, no anno findo;

De 600\$, para a congrua do vigario collado da parochia de S. Francisco de Paula, de Pelotas, na razão de 50\$ mensaes.

—Remetteram-se ao Tribunal de Contas os termos do contracto celebrado com o chefe de Policia para o arrendamento dos predios para o funcionamento dos 1º, 3º, 13º e 23º districtos policiaes no corrente anno.

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 616\$, de medicamentos ao Hospicio Nacional de Alienados em janeiro ultimo;

De 86:627\$092, do material fornecido ao Hospicio Nacional de Alienados em janeiro;

De 4:909\$356, de gratificações de residencia dos officiaes do Corpo de Bombeiros e despesas de prompto pagamento em fevereiro;

De 1:621\$, do pessoal das obras do Hospital Paula Candido em fevereiro;

De 2:948\$500, do pessoal das obras do novo dsinfectorio em fevereiro;

De 3:720\$304, da folha do praças reformadas do Corpo de Bombeiros em janeiro findo;

De 400\$, das gratificações ao inspectores sanitarios das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude em fevereiro;

De 27:420\$491, do pessoal extranumerario do serviço de isolamento e desinfeccão em fevereiro;

De 100\$, a Alix Ribeiro de Avellar, auxiliar do procurador geral da Republica em fevereiro;

De 400\$, do aluguel da casa do director e almoxarife das Colonias de Alienados em fevereiro;

De 2.250\$, do subsidio que deixou de receber o deputado Irineu de Mello Machado em 1906;

De 2.600\$, a José Kemp pelas publicações eleitoraes em seu jornal *O Combatente*;

De 3.000\$, ao thesoureiro do Instituto dos Advogados Brasileiros para a Assistencia Judiciaria no 2º semestre de 1908;

De 1.000\$, da ajuda de custo ao senador Dr. Bazilio Ferreira da Luz;

De 704\$813 do gaz consumido na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no 4º trimestre do anno findo.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 195\$, para o substituto do 3º official desta Secretaria de Estado bacharel Pedro Velho Pessoa de Albuquerque, que se acha licenciado;

De 95\$850, de objectos fornecidos durante o anno, ao gabinete do consultor geral da Republica;

De 5.910\$392, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião em fevereiro;

De 9.195\$784, do material da Casa de Correção em janeiro findo;

De 16.179\$, dos pneumaticos e camaras de ar para os automoves da Repartição da Policia em fevereiro ultimo.

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2.763\$230, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional em janeiro ultimo;

De 1.031\$957, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e Laboratorio Bacteriologico em janeiro;

De 2\$, de objectos de expediente ao Juizo Federal da 2ª Vara em fevereiro;

De 10.762\$633, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em janeiro findo;

De 2.338\$093, do pessoal superior dos Hospitales de S. Sebastião e Variolosos do Engenho de Dentro;

De 2.198\$562, dos alugueis de casas das delegacias de saude em fevereiro;

De 1.616\$, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de passagens por elle applicadas em fevereiro findo;

De 948\$600, de despachos do material para as obras deste ministerio;

De 336\$, de objectos fornecidos ao escriptorio das obras deste ministerio em fevereiro;

De 2.932\$857, do pessoal contractado e um assistente do Instituto Oswaldo Cruz;

De 71\$428 ao substituto do sub-archivista do Archivo Publico Nacional em serviço no jury;

De 68.400\$, de aparelhos fornecidos ao gabinete de electrotechnica da Escola Polytechnica;

De 2.995\$970, de fornecimento de materiaes, forração e installação de luz electrica no novo edificio do Deposito Publico;

De 2.731\$400, do pessoal encarregado das obras do Instituto Oswaldo Cruz em fevereiro.

—Mandou-se pagar ao forriell reformado da Força Policial José Monteiro Villar o respectivo soldo, na razão de 2\$400 diarios.

Expediente de 22 de março de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo de esquadra Arthur José da Costa e o soldado Izidoro Augusto Xavier, julgados incapazes para o serviço das armas.

—Consideraram-se 30 dias de licença ao soldado da Força Policial Manoel de Souza Pereira para tratamento de saude.

—Foi nomeado o bacharel Gregorio Garcia Seabra Junior para o lugar de 2º supplente do pretor da 5ª Pretoria desta Capital, por tempo de 4 annos, na forma da lei.

—Foi transferido o bacharel Benito Esteves do lugar de 3º supplente do pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal para o de 2º supplente do da 10ª Pretoria.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção do Territorio do Acra o decreto de 25 do mez findo, nomeando o bacharel Lymerio Colso da Trindade para o lugar de juiz substituto na mesma secção.

Requerimentos despachados

Jayme Barroso Pereira, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado como incurso no art. 283 do Codigo Penal.—Indeferido.

José Machado, Manoel Vieira da Silva e José Vicente de Souza, soldados da Força Policial.—Indeferidos.

Expediente de 22 de março de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool dos officios ns. 8 e 9, de 16 e 23 de fevereiro ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará do officio n. 78, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado Rio Grande do Norte do officio n. 103, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão do officio n. 260, de 1 do corrente.

—Communicou-se:

Ao prefeito que o predio n. 7 do largo de S. Domingos já foi rigorosamente desinfectado, conforme requisitou;

Ao director geral dos Correios, em resposta ao officio n. 154, de 17 do corrente, que, sob o pnto de vistas da saude publica, são os infra mencionados os productos cuja importação, por via postal, esta repartição julga dever ser prohibida no paiz de destino:

a) culturas vivas de microbios ou material virulento proveniente de seres affectados de molestias infectuosas, salvo quando remetidas officialmente, com acondicionamento adequado, para os institutos ou laboratorios officiaes;

b) animaes vivos venenosos ou transmissores de molestias, excepto quando enviados officialmente, com acondicionamento especial, aos institutos e laboratorios officiaes;

c) saccharina, excepto quando enviada a farmacias e drogarias;

d) carnes em conservas, salchichas e outros productos analogos;

e) productos destinados á alimentação;

f) materias corantes da hulha, excepto quando destinadas ás drogarias e laboratorios;

g) essenciaes empregadas na confecção de bebidas artificiaes, excepto quando destinadas ás drogarias;

h) productos pharmaceuticos (especialidades pharmaceuticas, medicamentos secretos), salvo os que já tiverem sido licenciados por esta directoria;

i) productos chimicos toxicos, especialmente o cyanureto de potassio;

j) explosivos;

h) narcoticos (chloroformio, ether, bromureto de ethyla, chlorureto de ethyla, etc), a não ser quando enviados a drogarias e farmacias.

—Restituiram-se:

Ao Sr. Ministro, informadas, as folhas do pagamento do pes oal extraordinario dos Hospitales de S. Sebastião, Paula Candido e Variolosos do Engenho de Dentro, relativas ao mez de janeiro ultimo;

Ao director geral da contabilidade as contas, na importancia de 12.638\$660, relativas a fornecimentos feitos aos Hospitales Paula Candido e Variolosos do Engenho de Dentro durante o mez de janeiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

—Ao mesmo director no sentido de ser indemnizado o almoxarife do Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro Augusto Fernandes da Costa Pereira da quantia de 41\$100, que despendeu com as despesas do prompto pagamento do mesmo estabelecimento durante o mez de fevereiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam transportadas da Estação Central á do Engenho de Dentro quatro barricas com cimento branco, destinadas ao hospital de variolosos.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro as alterações para a boa classificação das despesas orçamentarias desta repartição para o exercicio proximo futuro;

Ao director geral da contabilidade a conta, na importancia de 1.795\$500, proveniente de fornecimento feito a esta repartição em dezembro de 1906, e a conta, na importancia de 400\$000, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1909

Julio Cardoso Fernandes (3º districto).—Será relevada a multa.

Manoel Dias Machado (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Miguel Gomes de Miranda (4º districto).—Certifique-se.

José do Souza Castro (5º districto).—Será attendido nos termos das informações.

Exaltina M. de Lima Paiva Aleixo (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Francisco da Silva Reis (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Virginia Franciscu Chaves (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Peres Filho (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Cerqueira da Motta (5º districto).—Será attendido nos termos da informação.

José Francisco S. Jorge (5º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Léonio Moussu Mangeon (7º districto).—Deferido.

Francisco Manoel de Almeida (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Dr. José Alfredo G. Guimarães Junior. —Deferido.

A. Henault.—Não pôde ser attendido.

Euelides Ferreira Leite.—Não pôde ser attendido.

Moreira Barbosa.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1909

José Gentil Alves de Carvalho. — Como requer.

Dia 15

Joaquim Barrozo.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias do 23 do corrente:
Foi restabelecida a Collectoria das Rendas Federaes em Santa Branca, Estado de São Paulo.

—Foram concedidas as seguintes licenças:
De 30 dias, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Serfãozinho, Estado de S. Paulo, Adolpho Baptista do Souza, para tratar dos seus interesses:

Para tratamento de saúde onde convier, com a metade da diaria:
De 31 dias, ao operario da Imprensa Nacional Luiz Gonzaga.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de março de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 23 — Tendo o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, em telegramma de hoje, reclamado contra a falta de armamento existente na fronteira, para o pessoal encarregado da repressão do contrabando, solicito a V. Ex. as providencias necessarias, a fim de que a mesma delegacia seja fornecido, com urgencia, o seguinte: 150 clavinas Remington ou Mauser, 150 revólveres Nagant e 150 espadas, acompanhadas do correio e munição respectivos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 23 de março de 1909

Sr. Ministro da Marinha:

N. 16—Tendo a Mesa de Rendas Federaes de Salinas, em Tutoya, Estado do Maranhão, em officio n. 6, de 18 de fevereiro ultimo, pedido providencias no sentido de ser orçado o concerto de que carece a lancha a vapor *Arthur Ewerton*, pertencente áquella repartição e que foi condemnada pela Capitania do Porto, rogo a V. Ex., por não existir alli pessoal competente, se digno de providenciar para que seja designado um dos officiaes de marinha com exercicio naquella capitania para ir visitar a referida lancha, orçar os concertos de que a mesma carecer, correndo por conta deste ministerio as respectivas despesas de transporte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo á solicitação contida no vosso officio n. 145, de 9 do corrente mez, acaba de providenciar para que a Delegacia do Thesouro em Londres envie a esse tribunal os documentos de receita e despeza do Consulado Geral do Brazil em Lisboa, referentes á gestão do ex-consul Manoel da Silva Pontes, os quaes solicitastes no citado officio.

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.366, de 21 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 25:000\$, suplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908.

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.361, de 21 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 250:000\$, suplementar á verba—Exercicios findos—do exercicio de 1908.

N. 37—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.365, de 21 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 20:000\$, suplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1908.

— Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 8—Recommendo-vos providencias no sentido de serem enviados ao Tribunal de Contas, conforme requisita o respectivo presidente em officio n. 145, de 9 do corrente mez, os documentos de receita e despeza, talões e tudo quanto se relacionar com as operações de debito e credito do ex-consul geral do Brazil em Lisboa, Manoel da Silva Pontes, a fim de serem tomadas as suas contas e verificada a responsabilidade do mesmo funcionario durante a sua gestão naquelle consulado e vice-consulado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de março de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo somente, dos materiaes constantes da inclusa relação, a serem importados pela requerente com destino aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a pagar, por conta do exercicio de 1908, em liquidação, a importancia referente á compra da lancha a kerozene feita pela Capitania do Porto desso Estado e de que trataes em officio n. 27, de 6 do dito mez, visto ter sido essa despeza ordenada em dezembro do anno proximo passado, quando ainda corria aquelle exercicio; não podendo, portanto, ser approvado o acto pelo qual vos recusastes a fazer esse pagamento pelo mesmo exercicio, como consta do referido officio. Fica, assim, confirmado meu telegramma de 20 deste mez.

Dia 23 de março de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo em vista a communicação constante do telegramma do inspector da Alfandega de Corumbá, de 7 do corrente, resolveu, por despacho de 8, autorizar-o a providenciar no sentido de regressar á repartição a vosso cargo o guarda Carlos José da Silva, que se acha enfermo, segundo informou o dito inspector.

N. 160—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 39, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei do orçamento da receita, do material constante da inclusa relação, vindo de Live-pool, por intermedio de Walter Brothers & Comp., com destino ao serviço de abastecimento de agua daquella capital.

N. 161 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de junho de 1908, dos objectos constantes da inclusa relação destinados ao seu serviço funerario, com exclusão, porém, dos tecidos de lã e algodão que na alludida relação tem os numeros de ordem 2 e 15 a 19 e se acham assignalados com a palavra — não — a lapis vermelho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 70—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 32, de 10 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 200\$, offercida por João Baptista Mattos, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Itabuna, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22—Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 12, de 20 do fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, que os guardas das alfandegas e o pessoal de suas embarcações, sendo alistados ou contractados, devem assignar um termo de obrigação, que está sujeito ao selo fixo da meia folha de papel em que está escripto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60—Confirmo o meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho do dia anterior, proferiu sobre o vosso telegramma da mesma data, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens e transporte de bagagens, na forma da lei, para o contador dessa delegacia Affonso Americo de Freitas, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega do Maranhão, o bem assim para a familia do mesmo funcionario.

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 163, de 15 do corrente, julgou, em sessão de 12, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada, em moeda corrente, por Bornardino José de Lemos para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes na villa de Itabuna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54—Confirmo o meu telegramma de 13 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Port of Pará* em petição de 12 deste mez, resolveu, por acto da mesma data, determinar-vos faciliteis aquella companhia, mediante as cautelas fiscaes, as segundas vias dos despachos, feitos nessa repartição, desde 1908, dos quaes necessita a requerente para a secção de estatistica que está organizando.

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 161 A, de 30 de setembro do anno proximo passado, em que solicitastes a concessão do credito de 31:939\$123 para occorrer a despezas, no exercicio de 1908, da verba 18ª—«Alfandegas»—parte —material, resolveu, por despacho de 19 do corrente, recommendar-vos justifiqueis o pedido do dito credito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 54—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 53, de 6 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 18, approvar a proposta que faz Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, collector das rendas federaes em Pão d'Alho, nesse Estado, do Octaviano Rosendo Carneiro de Albuquerque para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a relação, que enviastes com o officio n. 12, de 6 de fevereiro ultimo, dos funcionarios, commerciantes e industriaes que tem de compor as commissões arbitraes na Alfandega da Parnahyba, durante o corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 418, de 30 de novembro do anno passado, no sentido de serem enviadas ao Thesouro as guias referentes aos voluntarios da patria, tenente Pedro da Cunha Silveira e alferes Salustiano Francisco Ilha.

N. 66 — Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho do dia anterior, proferido sobre o vosso telegramma de 10 do corrente, resolveu que a direcção da repressão do contrabando fique, até definitiva reorganização, a cargo dessa delegacia, conforme propuzestes no referido telegramma.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 29, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita vigente, da material constante da inclusa relação, importado pelo governo desse mesmo Estado, com destino ás suas estradas de rodagem.

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Horacio Carvalho & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 15, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, da folha de Flandres, estampada, estante da inclusa relação, e destinada ao fabrico de atas, para acondicionamento de binha da sua fabrica, nessa capital.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 113, de 6 do corrente, em que a sociedade anonima Usina Esther, eгонho central de fabricar assucar, nesse Estado, pede isenção do direitos para os materiaes constantes da inclusa relação que veio com o dito officio e que a mesma pretende importar para a montagem de uma distillação de alcool anexa á mesma usina, resolveu, por acto de 20 deste mez, que a requerente se dirija á Alfândega de Santos.

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista as razões apresentadas em officio n. 114, de 6 do corrente mez, resolveu, por despacho de 19, aprovar o acto pelo qual impuzestes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado Antonio Vieira Barbosa a perda de todos os vencimentos, por 30 dias.

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas porarias de 9 do corrente, que concedem as seguintes licenças: de quatro mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo n. 17ª circumscripção desse Estado Elias Alkimim: de 60 dias, ao guarda da Alfândega de Santos Augusto Cesar Bitencourt.

Directoria das Rendas Publicas

ESTADO DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1909

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Não tendo essa delegacia devolvido as informações a pareceres, pertencentes ao arquivo da repartição, e que lhes foram remetidos com a ordem da Directoria do Expediente sob n. 53, de 13 de junho de 1907, convém que providencias no sen-

tido de ser effectuada sem mais demora a referida devolução, ficando assim reiterada a ordem sob n. 7, de 14 de agosto do anno proximo findo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 9 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração da empreza Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, um volume, contendo lo a importancia de 76:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 8 — Para que possa ser devidamente apreciado o a sumpto constante do vosso officio n. 81, de 13 de maio de 1907, convem que providencieis no sentido de serem fornecidas, sem mais demora, as informações exigidas pela Directoria do Expediente em a ordem n. 145, de 18 de julho de aquelle anno, e reiterada pela desta directoria, sob n. 9, de 18 de agosto do anno proximo passado.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Para que se possa dar solução ao assumpto de que tratou o vosso officio n. 143, de 8 de outubro de 1907, convem que providencieis no sentido de ser cumprida a exigencia constante da ordem da Directoria do Expediente n. 169, de 20 de novembro de aquelle anno, e já reiterada pela de n. 8, de 21 de agosto do anno passado, desta directoria.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Para que se possa dar solução ao vosso telegramma de 22 de agosto de 1907, sobre o convenio celebrado entre o Governo da União e o desse Estado, faz-se mister que, com urgencia, presteis os esclarecimentos exigidos pela ordem da Directoria do Expediente, sob n. 15, de 18 de novembro de aquelle anno, e já reiterada pela ordem da mesma directoria, sob n. 116, de 25 de agosto do anno proximo passado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3 A, de 13 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração da empreza do Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 280:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 10 — Para que se possa dar solução ao recurso de Campos Arampção, remetido com o vosso officio n. 130, de 23 de abril do anno proximo findo, faz-se mister que, com urgencia, presteis os esclarecimentos exigidos pela ordem desta directoria sob n. 13, de 28 de agosto do mesmo anno.

Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 2 — Para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 28, de 17 de junho de 1907, convem que, sem mais demora, informeis si os agentes fiscaes, nesse Estado, João Luiz Pereira e Marcel Rodrigues Corrêa da Costa, apresentaram ao prazo legal os relatorios dos trabalhos de fiscalização referentes ao anno de 1906, e que encaminhastes ao Thesouro com o vosso officio n. 20, de 22 de abril do dito anno, ficando assim reiteradas as ordens ns. 8, de 27 de setembro de 1907, e 3, de 18 de agosto do anno passado, que a respeito vos foram expedidas.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 194 — Providencias para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 150\$, em 500 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 30 réis, conforme requisito do respectivo collectore no officio n. 43, de 18 do corrente.

N. 195 — Providencias para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 10:000\$, em 10 estampilhas

dos impostos de consumo da taxa de 100\$, conforme requisitou o respectivo collectore no officio n. 44, de 18 do corrente.

N. 196 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina communicado em telegramma n. 339, de 19 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas e cintas do imposto do consumo sem applicação, na importancia de 93.700\$, recommendo vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicais si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10 — Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida a Joaquim de Abreu Cardoso e que acompanhou ao officio n. 199, da Collectoria Federal de Campos, afim de que providencieis no sentido de ser feito exame no dito vinho.

N. 11 — Remetto-vos uma garrafa contendo bebida de fabricação nacional e vinda da Delegacia Fiscal em Pernambuco, onde foi apprehendida, com o officio sob n. 17, de 6 do corrente, afim de que providencieis no sentido de ser examinada a dita bebida.

Sr. collectore federal em Cabo Frio:

N. 5 — Não tendo essa collectoria, até a presente data, prestado os esclarecimentos exigidos pela ordem desta directoria sob n. 4, de 19 de dezembro de 1907, e já reiterada pela de n. 7, de 13 de agosto do anno passado, faz-se mister, que, sem mais perda de tempo, deis cumprimento aquellas ordens.

Sr. collectore das rendas federaes no municipio do Carmo e Sumidouro:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 504\$600, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collectore federal em Itacóara:

N. 4 — Para que possa ser autorizada a remessa dos valores requisitados em vosso officio sob n. 20, de 16 do corrente, faz-se mister que envieis a esta directoria a demonstração discriminada das salidas mensaes no ultimo trimestre.

Sr. collectore das rendas federaes no municipio de Magé:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 13, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 300\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collectore das rendas federaes no municipio de Monte Verde:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 1:705\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collectore das rendas federaes no municipio de Niteroy:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 2:325\$, em estampilhas do sello adhesivo.

—Sr. collecter das rendas federaes no municipio de Petropolis:—

N. 20—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 353, de 5 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartiçào, um volume, contendo a importancia de 60\$, em estampilhas do sello adhesivos, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter das rendas federaes no municipio de Rezende:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartiçào, um volume, contendo a importancia de 838\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter das rendas federaes no municipio de Santa Maria Magdalena, São Francisco da Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 39, de 5 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartiçào, um volume, contendo a importancia de 563\$700, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 do março de 1909

Lucio Benevenuto.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Lameira & Fernandes.—Transfira-se.

Santos Silva.—Averbe-se a mudança.

José Figueiredo.—Pague com revalidaçào o sello do documento e bem assim o imposto em debito.

Manoel Teixeira dos Santos.—Transfira-se.

Domingos de Oliveira Fontes.—Idem.

Anna Guimarães da Silva.—Idem.

Jovino de Carvalho Vieira.—Idem.

M. Martins & Comp.—Intime-se a requerer a transferencia e vir pagar o debito accusado.

Antonio Miria da Costa.—Restitua-se a quantia de 180\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Antonio José Peixoto Braga.—Já estando attendida a reclamaçào, archive se.

João Leopoldo Modesto Leal.—Satisfaca a exigencia.

Amelia Ferreira de Moraes.—Procoda-se na fórma do parecer e pague o imposto em debito.

Montes & Irmão.—Dê-se baixa.

Francisco Marques da Silva.—Selle o documento de fl. 1.

Maria de Jesus Cesar Pinto.—Exonere-se de 1908 e nota-se em 1909 a 1910, caso não tenha sido attendido como cumpria; levando-se a rol de lacunas.

Francisco Valente da Silva Sobrinho.—Officie-se á Inspeccão Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

José C. Couto.—Transfira-se.

José Gonçalves Coimbra.—Idem.

Elisa Marques da Silva Ayrosa.—Transfira-se nos termos do parecer.

Joaquim Eugenio Moreira da Silva.—Officie-se á Directoria das Rendas Municipaes no sentido do parecer.

Domingos Martins de Souza.—Averbe-se a mudança.

Deolinda da Silva Robalinho.—Officie-se novamente a Inspeccão Geral das Obras Publicas sobre a manutençào do immovel.

Joaquim da Rocha Camões.—Transfira-se.

José Rodrigues de Carvalho.—Idem.

Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho Filho.—Estando perempta a reclamaçào, nada ha que deferir.

Gatto & Filho.—Altere-se a classificaçào para vinho em pequena escala.

Dantas Santos & Comp.—Em face dos pareceres altere-se a classificaçào para pequeno fabrico de bebidas alcoolicas e reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

Sebastião Luiz de Miranda.—Pague o imposto em debito.

José Joaquim da Silva Guimarães.—Satisfaca a exigencia.

Braz Lopes Pereira.—Officie-se á Inspeccão Geral das Obras Publicas nos terminos propostos.

Manoel Fernandes da Silva.—Satisfaca a exigencia.

João Maria Teixeira.—Assemelhe-se a pedreira.

Adão Ferreira e Dora Graça Ferreira.—Officie-se á Inspeccão Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

João Antonio de Faria Amado.—Transfira-se.

Auto de in'raccção n. 181 lavrado contra Campos Irmão & Comp.

Contra Campos Irmão & Comp., estabelecidos á rua de S. Clemente n. 20, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumo, bebidas e phosphoro sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os atuados em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Campos Irmão & Comp., a multa de 200\$, maximo do art. 12º, n. I, lettra a do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

Demonstracão da renda da Alfandega do Ceará no mez de fevereiro de 1909, comparada com a de igual mez de 1908

DISCRIMINAÇÃO	FEVEREIRO		DIFERENÇA	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importaçào				
Ouro, 30 %, etc.....	18:672\$180	117:813\$138		99:140\$958
2 % ouro, sobre cereaes.....	1:3.2\$571	1:631\$225		238\$648
Papel.....	38:768,217	198:726\$733		159:958\$516
Entrada, estadia e sahida de navios				
Imposto de pharões—Ouro.....	200\$000	400\$000		200\$000
Dito de dôcas—Ouro.....	66\$612	2.9\$196		202\$584
Dito idem—Papel.....	277\$ 47		277\$747	
Adicionaes.....	22\$922	120\$488		97\$568
Interior.....	7:05,200	7:486\$396		429\$193
Consumo:				
Taxa.....	16:305\$25	24:430\$725		8:127\$600
Registro.....	3:440\$000	2:770\$0.0	670\$000	
Fundo de resgate.....	2.901\$717	529\$742	2:371\$975	
Dito de garantia.....		15:731\$309		15:731\$309
Dito para o melhoramento do porto.	2:250\$578		2:250\$578	
Depositos.....	590\$215	1:347\$160		750\$945
	91:951\$090	371:256\$112	5:570\$300	234:877\$332

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1909.....	11.429	663.308
1908.....	16.984	1.016.928

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 9 de março de 1909. — O chefe, *Francisco Jeronymo d'A. Maranhense.*

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado chefe do serviço do estado-maior do quartel-general do inspector permanente da 10ª região o tenente-coronel Democrito Ferreira da Silva.

Expediente de 18 de março de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, sollicitando providencias para que:

Sejam cancelladas as pensões que recebem o major honorario Francisco de Souza Ferreira Rabello, o tenente, também honorario, João Fernandes Sampaio Junior, e

Pedro Severo da Costa Leite, enviando-se as competentes guias á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, por isso que aquelles pensionistas serão expedidos titulos de pensão de soldo vitalicio (avisos ns. 144; 145 e 146).
Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do § 12 do exercicio de 1908;

De 178\$560 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento do soldo vitalicio do voluntario ao soldado João Baptista do Nascimento.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submetendo á sua consideraçào o requerimento em que o capitão Joaquim Potyguara de Macedo pede que se mande averbar em seus

assontamentos o que consta relativamente ao tempo em que esteve embarcado no cruzador *Parnahyba*.

— Ao presidente do Tribunal de Contas : Consultando sobre a abertura do credito de 10:000\$ para pagamento á Sociedade Tiro Nacional, de S. Paulo.

Remettendo, por cópia, a informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra referente á communicação constante do seu officio de 13 do corrente, de não poder autorizar o registro de diversos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal no Pará e em Sergipe, respectivamente, enviando os papéis que Delicarlione de Alencar Araripe e Domingos Francisco Ba'alha apresentaram ao Ministerio da Guerra, para a percepção de soldo vitalicio de voluntario, afim de que os interessados tenham conhecimento das exigencias constantes das informações, que tambem se remettêm, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

— Ao inspector permanente da 12ª região, mandando fornecer á Faculdade de Medicina e de Pharmacia de Porto Alegre, para a instrução militar dos respectivos alumnos, artigos de armamento e munição, de accordo com as instruções de que trata a portaria de 15 do mez findo, sendo o pedido considerado como relativo ao 2º trimestre do corrente anno. (Expediu-se aviso ao inspector permanente da 13ª região, mandando effectuar fornecimento identico ao Lyceu Salesiano de Artes e Officinas S. Gonçalo, no Estado de Matto Grosso.)

— Ao director geral de Saude, declarando que é exonerado Evergisto Souto Maior, conforme pediu, do lugar de interno do Hospital Central do Exercito.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, autorizando a mandar comprar os artigos constantes do pedido anexo ao seu officio de 5 de dezembro findo, á medida das necessidades da mesma fabrica, por preços nunca superiores aos da Intendencia Geral da Guerra.

— Ao almoxarife da Fabrica de Ferro de S. João do Ipanema, autorizando a mandar concertar os edificios da mesma fabrica, com os recursos que offerecer esse estabelecimento, e explorar as pedreiras para fornecimento aos estabelecimentos do Ministerio da Guerra.

— Ao intente geral da Guerra : Autorizando o commandante da 6ª companhia isolada, em Aracaju, a mandar fazer administrativamente o arraçamento das respectivas praças.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

	<i>Alto Purus</i>	
Etapa	4\$275	
Extraordinarios	2\$545	
	<i>Alto Jurud</i>	
Etapa	4\$517	
Extraordinarios	2\$181	
Commissão da estrada estrategica para a Foz do Iguaçu		
Ferragem	\$206	

Mandando fornecer diversos artigos ao Asylo dos Invalidos da Patria.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a deliberação que tomou o director geral de Engenharia, de mandar admitir como auxiliar na repartição a seu cargo o capitão do 2º batalhão de engenharia Emilio de Azevedo, até que possa elle seguir afim de reunir-se ao corpo a que pertence.

Concedendo licenças : Ao 1º tenente Theodorico Florambel da Conceição para tomar assento no congresso

estadual de Goyaz, ao qual foi eleito deputado;

Ao reservista da 2ª categoria do exercito Antonio de A. de V. Cortez, para prestar ex-ama vago das materias do 1º anno da Escola de Guerra, no formo pediu;

Dispensando o 1º tenente Alvaro de Carvalho do lugar de auxiliar da commissão da Carta Geral da Republica.

Mandando declarar ao inspector permanente da 12ª região, para que o sciifique ao commandante da 1ª brigada de cavallaria, em resposta ao seu telegramma de 5 do corrente, que o effectivo reduzido dos corpos de cavallaria não permite attender ao pedido constante do dito telegramma, relativo á conservação da fanfara do 11º regimento de cavallaria, tanto mais que o regimento interno dos corpos mantem a sua suppressão.

Permittindo ao 2º tenente Julio Capitulino da Silva Pitta, ir ao Estado de Alagoas, podendo demorar-se até 30 dias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1909 — N. 181.

Sr. intente geral da Guerra — Declaro-vos que a distribuição de memoranda para compras, concertos de embarcações e outros trabalhos, pelas casas commerciaes, estabelecimentos, etc., deverá de ora em diante ser executada mediante convite feito pelo *Diario Official* e pelas folhas de maior circulação desta Capital, para alargar-se o circulo da licitação e poder convenientemente baixar os preços.

Outrosim, vos declaro que este processo será tambem adoptado nas intendencias dos Estados e em todos os estabelecimentos militares.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, sollicitando pagamento das seguintes quantias :

De 55.491\$285, sendo: a Bifaniz, Rocha & Comp., 2.791\$375; á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, United* 20\$330; a Herm. Stoltz & Comp., 203\$300; a Kobler & Comp., 7.200\$00, e a Mendes & Co. r., 41.999\$380 (aviso n. 147);

De 81.280\$311, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 7.649\$200; a Arthur Bastos & Comp., 12.014\$800; a Bertholdo Walhnelit, 857\$010; a Herm. Stoltz & Comp., 42.495\$301, e a Theodor Wille & Comp., 18.300\$000 (aviso n. 148).

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito : Nomeando encarregado do registro militar em Sergipe o 1º tenente Manoel Rodrigues Sandes.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Ernesto de Almeida Mattos, do 3º batalhão do 1º regimento para a 7ª companhia isolada; João Baptista de Lima, do 26º batalhão do 9º regimento para o 28º batalhão do 10º regimento; Antonio Mathias de Albuquerque Mello, do 48º batalhão para o 14º do 5º regimento, e Camillo Augusto de Medeiros Costa, do 29º batalhão do 10º regimento para o 13º batalhão do 5º regimento.

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1909

Manoel Ignacio da Campos, forrirel reformado, pedindo optar pelos vencimentos da tabella vigente. — Sendo já reformado, não pôde fazer opção.

José Ribeiro de Almeida pedindo entrega de um terreno na cidade de S. Gabriel, na varzea do antigo cemiterio junto ao forte Caxias. — Recorra ao poder judiciario.

Antonio de Bittencourt Leite, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação de função. — Indeferido.

Alfredo de Simas Enéas, tenente-coronel. — Compareça nesta Secretaria do Estado.

José Nicolau de Souza pedindo habilitar-se ao soldo vitalicio de voluntario. — Habilite-se na forma do regulamento approved pelo decreto n. 6.768, de 11 de dezembro do 1907.

Agostinho Petra Bittencourt pedindo rectificação do titulo de voluntario. — Mantenho o despacho anterior.

Frederico Augusto de Menezes Lara pedindo pagamento do soldo de voluntario. — Indeferido, por não ter sido voluntario da patria, mas sim empregado do Fazenda.

Amando Domiciano de Lemos pedindo pagamento. — Não ha que deferir.

José Donaciano de Barros, 2º tenente, pedindo elevar a consignação que faz á Cooperativa Militar. — Indeferido.

Hygino Ferreira Fischer, sargento quartel-mestre, pedindo thercamento de notas. — Indeferido.

Ignacio José de Carvalho, ex-alumno pedindo reparação de sua exclusão do exercito. — Indeferido.

Felix Augusto de Oliveira pedindo uma certidão do tempo de serviço. — Declare para que fim pede a certidão.

Oscar Pereira de Sá, sargento-ajudante, pedindo se torne extensivo ao sargentos-ajudantes o uso, em passeio, do uniforme de brim branco. — O plano de uniformes só pôde ser a terado por decreto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de março de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram sollicitados os seguintes pagamentos :

De francos 90.703 00 ou 57:687\$165 ao cambio de 633 réis por franco, ao *Comptoir d'Exportation des Produits Metallurgiques*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 683);

De £ 7.271—15—0 ou 116:226\$030 ao cambio de 15 1/64 a Oscar Taves & Comp., material metallico para as obras de abastecimento de agua de agosto a dezembro ultimos (aviso n. 687);

De 2.511:156\$703 a diversos, de fornecimentos e trabalhos para as mesmas obras em janeiro, fevereiro e maio a dezembro do anno passa lo (requisitado por officios numeros 162, 211 e 214; aviso n. 688);

De £ 67.402—5—0 ou 1 077:313\$793 ao cambio de 15 1/64 a A. C. de Freitas & Comp. de material para as mesmas obras, de setembro a dezembro do anno pas ade (aviso n. 689).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, ao engenheiro Remigio do Cerqueira Leite, auxiliar tecnico da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 23 de março de 1909

Remetteu-se á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil cópia do aviso n. 42, de 18 do corrente, do Ministerio da Fazenda, referente a um caixote com amostras de mercadorias que a mesma estrada recebeu, em 1903, da Alfândega de Santos, e que ainda não foi remettido ao Thesouro.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 28 de fevereiro de 1909

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do empréstimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					51:117\$500
Liquido producto do empréstimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					18.113:375\$000
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 30 de junho de 1908.....	438.223-2-10	4.400.000-0-0	78.686:535\$080			181:133\$750
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....						
Comissão de aceite dos mesmos saques— £ 5.750-0-0 a 8\$890 por £.....						
Juros dos empréstimos externos até novembro do 1908— £ 2.037.500-0-0 a 8\$860 por £.....						
Comissão de pagamento 1% — £ 20.375-0-0 a 8\$890 por £.....						
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp. por serviços effectuados até 31 de janeiro de 1909.....		2.395.901-0-7	47.918:020\$651			
Valor do empréstimo interno em apolices.....			17.300:000\$900			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....				17.300:000\$000		
Juros do empréstimo de 1903 — 11 semestres vencidos até 31 de dezembro de 1908 — Rs. 4.757:500\$000, papel.....						2.819:259.255
Receita arrecadada até 28 de fevereiro de 1909:						
Comissão provisoria, de julho a dezembro de 1903.....			13.267:086\$362			
Secção administrativa.....			262:397\$300			
2ª divisão.....			99:680\$343			
3ª divisão.....			180:432\$780			
Comissão Constructora da Avenida Central.....						
Receita a arrecadar.....						
Depositos de varias origens.....				138:000\$000		
Cauções : valores em garantia de contractos.....				40:632\$590		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....				170:915\$679		
Despezas judiciaes.....				1:338:457\$428		
Saldo em poder de responsaveis.....				25:350:913\$088		
Despendido pela secção administrativa.....				43:196:631\$947		
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....				21:980:448\$024		
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....				46:007:435\$642		
Idem pela 3ª divisão.....						
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....						
Productos da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 28 de fevereiro do 1909.....					23.093:968\$135	55:504\$852
Restituições da mesma até novembro de 1908.....		1.245.458-15-6				1.878:577\$778
Saldos.....				2.190:717\$118		
	8.041.359-16-1	8.041.359-16-1	157.714:152\$516	157.714:152\$516	23.098:968\$135	23.398:968\$135

Saldos :
 Em moeda esterlina..... £ 1.245.458-15-6
 Em ouro nacional..... 1.878:577\$778
 Em papel-moeda..... 2.190:717\$118
 Basilio D. Vianna, 1º escripturario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 511, de 6 do corrente, pagamento de 9\$900 á Companhia Mogyana da Estrada de Ferro, de transporte para a Directoria Geral de Estatistica nos mezes de maio e junho do anno proximo passado;

N. 508, de 5 do corrente, idem de 2:50\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferreira Fluvial do Tocantins ao Araguaia, da subvenção relativa ás viagens realizadas no mez de janeiro ultimo;

N. 538, de 8 do corrente, idem de 672\$, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio Janeiro em dezembro ultimo;

N. 562, de 10 do corrente, idem de 22\$315 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido á Directoria do Jardim Botânico no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 544, de 8 do corrente, idem de 49\$548 a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo;

N. 547, de 9 do corrente, idem de 712\$ a Haupt & Comp., idem á Repartição Geral dos Telegraphos em dezembro do anno proximo passado;

N. 479, de 4 do corrente, idem de 6\$750 á Imprensa Nacional, da publicação de editaes em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação desta cidade de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 509, de 6 do corrente, idem de 10:480\$410 á The Leopoldina Railway Company, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em outubro do anno proximo passado;

N. 552, de 9 do corrente, idem de 697\$416 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em dezembro do anno proximo passado;

N. 512, de 6 do corrente, idem de 237\$570 a diversos, idem idem em setembro e dezembro ultimos;

N. 510, da mesma data, idem de 13\$86) a Alberto de Almeida & Comp., idem idem em novembro do anno proximo passado;

N. 482, de 4 do corrente, idem de 111\$740 a diversos, idem idem em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 551, de 9 do corrente, idem de 68\$930 a F. Costa & Comp., idem idem em dezembro do anno proximo passado;

N. 549, da mesma data, idem de 791\$540 a diversos, idem idem em dezembro do anno proximo passado;

N. 516, de 6 do corrente, idem de 489\$700 a diversos, idem á Directoria Geral de Estatistica em dezembro ultimo;

N. 651, de 18 do corrente, idem de 1:022\$500 a diversos, idem idem;

N. 601, de 12 do corrente, idem de 622\$900 a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro em janeiro ultimo;

N. 595, da mesma data, idem de 98\$ Leuzinger & Comp., idem á Inspectoria Geral da Illuminação em fevereiro ultimo;

N. 450, de 27 do fevereiro, idem de 10\$000 a J. F. Martins & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto do anno proximo passado;

N. 570, de 10 do corrente, idem de 235\$000 a diversos, de alugueis de predios ao serviço da Estrada de Ferro do Rio de Janeiro em janeiro ultimo;

N. 594, de 12 do corrente, idem de 900\$ a Dr. Alberto de Faria, do aluguel do prelio occupado pela Inspectoria Geral da Illuminação em fevereiro ultimo;

N. 531, de 10 do corrente, idem de 417\$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da Administração dos Correios de outubro a dezembro de anno proximo passado;

N. 515, de 6 do corrente, idem de 138\$ a diversos, de publicações para a Directoria Geral de Estatistica de agosto a dezembro do anno proximo passado;

N. 4.181, de 30 de novembro de 1908, pagamento de 5:022\$ a diversos, da publicação de editaes de concorrência para a construção de ligação e prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e fornecimento do respectivo material metallico no corrente anno;

N. 635, de 19 do corrente, idem de 47:421\$111, ouro, á International Sea Transport Compagnie, de passagens concedidas a immigrants em janeiro e fevereiro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 5.560 e 1.907, de 23 de dezembro de 1907 e 15 de março corrente, pagamento de 102:835\$336 ao commandante da Fôrça Policial, das despesas com a aquisição de material para a installação de caixa de avisos policiaes;

N. 1.101, de 9 do corrente, idem de 45\$ a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em dezembro findo;

N. 1.124, de 10 do corrente, idem de 519\$298 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro findo;

N. 1.059, de 6 do corrente, idem de 1:703\$833 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa para deposito de livros da Bibliotheca Nacional em dezembro ultimo;

N. 1.074, de 8 do corrente, idem de 570\$400 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 1.221, de 10 do corrente, idem de 948\$309 a Alvaros na Alfandega desta cidade de despachos relativos de materias importadas para as 9 do corrente, idem de 20\$ a D. Maria á sua filha menor Elviração que com extracção de cédulas no 1º pelo serviço;

N. 1.107, de 10 do corrente, idem de 20\$ a D. Maria á sua filha menor Elviração que com extracção de cédulas no 1º pelo serviço;

N. 703, de 13 de fevereiro, idem de 190\$100 a Adim Pagani, das despesas de Central de pagamento do dito desinfectorio em janeiro ultimo;

N. 99, de 4 do corrente, idem de 47\$400 ao Sr. do Supremo Tribunal João Roa por Ferreira, de despesas miudas por dirigidas em fevereiro ultimo;

N. 1.095, de 9 do corrente, idem de 10\$ ao porteiro do Instituto Nacional do 3ºica Estulano de Carvalho, de despesas prompto pagamento, por elle feitas em janeiro ultimo;

N. 1.058, de 6 do corrente, idem de 700\$ á Behrend Schmidt & Comp., da aquisição de uma estufa para o Archivo Publico Nacional em dezembro ultimo;

N. 1.053, da mesma data, idem de 45\$061 a Lopes, Corrêa & Comp., de 300 fornecido ao Depósito de Menores Abandonados em julho do anno proximo passado;

N. 794, de 18 de fevereiro, pagamento de 980\$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em janeiro ultimo;

N. 975, de 5 do corrente, idem de 693\$ a Antonio Dias Lima, idem para as obras da Colonia Correccional dos Dous Rios em janeiro ultimo;

N. 925, de 1 do corrente, idem de 1:329\$ a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, guarda civil em novembro, dezembro ultimos;

N. 1.238, de 16 do corrente, idem de 837\$389 a Fernandes Mmo & Comp., de fornecimentos ao Museu Nacional, em dezembro findo;

N. 1.146, de 11 do corrente, idem de 222\$ a J. Lourenço da Costa, de fornecimentos ás Colonias de Alienatos em dezembro findo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 92, de 13 do corrente, pagamento de 1:834\$ a Vasconcellos & Comp., e fornecimentos á Secretaria de Estado em dezembro ultimo;

N. 93, da mesma data, idem de 420\$ a Vieira & Martins, idem para as Cheiras deste ministerio em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda: Officios:

N. 161, do Tribunal de Contas, do 1º do corrente, pagamento de 18\$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos ao Tribunal no corrente mez;

N. 120, do Laboratorio Nacional de Analyseo, de 20 do fevereiro, idem de 89\$ a J. Fernandes Alves & Comp., idem ao laboratorio, em fevereiro ultimo;

N. 23, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro, idem de 470\$ á Companhia Telephonica, de collocação deapparellhos telephonicos naquella repartição;

N. 42, da mesma repartição, de 15 do corrente, idem de 78\$000 á Folha do Dia, de publicação de editaes de...

N. 37, da mesma repartição, da mesma data, idem de 270\$ ao jornal A Noticia, idem idem;

N. 38, da mesma repartição, da mesma data, idem de 120\$ ao jornal A Tribuna, idem idem;

N. 9, da mesma repartição, de 2 do corrente, credito de 654\$ áquella repartição para reposições e restituções;

N. 377, da Casa da Moeda, de 11 do corrente, pagamento de 1:075\$ á Viuva Meirelles & Faria, de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 18, da Delegacia em Santa Catharina, de 8 de fevereiro, credito de 150\$ áquella delegacia para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Joaquim Mariano Ferreira Junior;

N. 47, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 148\$, da folha de gratificação aos empregados daquella repartição encarregados da assignatura de notas em dezembro ultimo;

N. 9, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 2) de fevereiro, idem de 204\$200 a Costa & Cardoso, de fornecimento á superintendencia em fevereiro ultimo;

N. 329, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 do corrente, idem de 12\$600 a J. M. de Castro, de fornecimento áquella repartição em dezembro ultimo;

N. 158, do Laboratorio Nacional de Analyseo, de 10 do corrente, idem de 9\$ a H. Garnier, de um livro fornecido áquello estabelecimento no corrente mez;

N. 39, da Recebedoria do Rio de Janeiro de 15 do corrente, idem de 395\$ a Vidal Baptista & Comp., de concerto de moveis daquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 40, da mesma repartição, da mesma data, idem de 40\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 85, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 9 do fevereiro,

NOTICIARIO

pagamento de 800\$ ao barão do Amparo, de aluguel do prédio onde funciona a Secretaria e Archivo da Camara em janeiro ultimo;

N. 783, na Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 de agosto de 1908 credito de 40\$480, ouro, e 721\$250, papel aquella repartição para pagamento da restituição devida a Marc Ferrey.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Tesouro Federal, de 19 de fevereiro, pagamento de 60\$ ao *Jornal do Commercio*, da assinatura do mesmo para a Secção dos Proprios Nacionaes.

Requerimento da Companhia Centro Commercial e do Martins Ferreira, pagamento de 2138\$280 a primeira e 4:70\$760 ao segundo em virtude de sentença judiciario.

Exercícios findos:

Requerimento de Joaquim Capistrano da Costa, pagamento de 50\$, de divida do exercicio de 1904.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 132, de 13 do corrente, pagamento de 10897\$458 a diversos, de fornecimentos a comissão constructora da Villa Militar em 1908;

N. 123, de 10 do corrente, idem de 28:453\$79 a diversos, idem para as obras de fortificação de Copacabana e do quartel de Lorena em 1908;

N. 134, de 13 do corrente, idem de 16:512\$280 a diversos, idem a varios estabelecimentos deste ministerio em 1908;

N. 137, de 13 do corrente, idem de 38\$ ao jornal *O Paiz*, da publicação de declaração do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar em novembro de 1908;

N. 136, da mesma data, idem de 150\$ a Domingos Montana, dos alugueis do prédio na Villa do Piquete, que, no 4º trimestre de 1908, estava occupado pelo posto de soccorro do Sanatorio Militar.

Requerimento despachado

Alvaro Augusto Domingues Gomes, pedindo certidão do tempo de serviço do Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, lente do Gymnasio Nacional.—Junta procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAL

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores da fallencia de Alberto Rast & Comp., para sciencia de que foi adiada a reunião dos mesmos para o dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, convocando-os, outrossim, para se reunirem nos referidos dia e hora, na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem o que for de direito, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Alberto Rast & Comp., nos quaes foi proferida a despacho do teor seguinte: Não tendo se realizado a reunião de credores, pelo motivo constante da acta de diligencias retro, expediam-se editaes afim de que a mesma tenha lugar no dia 27 do corrente mez, a 1 hora da

tarde. Rio, 17 de março de 1909. — T. F. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alberto Rast & Comp., para sciencia do despacho acima transcripto, convocando-os para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem o que for de direito, na forma da lei, sob pena de, a revelar, se proceder como fur de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1909. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrivo. — Torquato Baptista de Figueiredo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de março de 1909 :

Em ouro.... 105:105\$768
Em papel.... 161:053\$489 239:164\$257

Renda de 1 a 23 de março de 1909..... 4.841:715\$903
Em igual periodo de 1908... 5.670:964\$705
Differença maior em 1908 829:248\$799

RECEITORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda dia 23 de março de 1909

Interior..... 22:554\$355

Consumo :

Fumo..... 2:410\$500
Bebidas..... 711\$400
Calçado..... 415\$000
Perfumarias... 42\$000
E. pharmaceuticas..... 6\$000
Vinagre..... 3\$600
Conservas..... 3\$000
Chapéos..... 9\$000
Registro..... 6:15\$00 12:602\$500

Extraordinaria..... 12:551\$949

Depositos..... 708\$667

Renda com applicação especial..... 1:394\$208

Renda dos dias 1 a 22..... 49:811\$679

Em igual periodo de 1908... 638:051\$312

Differença maior em 1909 987:862\$991

Em igual periodo de 1908... 1:327\$033

MARCAS REGISTRAL

Certifico que a marca «Invicta» para nha do trigo, registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 111, depositada nesta Junta em 8 do corrente com a folha *O Dia* em que foi publicada, de propriedade de Ros, Neves & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1909. Estavam colladas duas estampilhas no valor de \$100 inutilizadas pelo Sr. Honório de Campos, official-maior, e ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

Exploração da mica — Recemos do Sr. E. Chumbournior, industrial e negociante em Lyon, 23 e 25 rua de Marseille, a seguinte carta-circular:

«Compro todos os annos nas Indias Inglozas muitas centenas de toneladas de mica. Acabo de receber indirectamente uma amostra de mica, proveniente do Brazil, e a verifico de qualidade superior a que emprego actualmente. Darei, pois, preferencia a do vosso paiz, desde que me é conveniente obter o melhor producto.

Informaram-me que os possuidores de jazidas e os vendedores brazileiros carecem de compradores desse producto; muito me obrigareis se lhes indicardes o meu endereço por meio do vosso conceituado jornal.

A mica, sendo, depois do diamante e do ouro, o mineral mais caro, offerece ao vosso paiz, em sua exploração, uma farta fonte de renda.

Ouso esperar que vos empenheis no desenvolvimento dessa riqueza do Brazil.

MARANHÃO, 20 — Correu com tola a regularidade a eleição realizada hoje, para preenchimento da vaga de Senador, tendo o coronel Moreira nas secções desta Capital 1.205 votos.

Respeitosas e cordiaes saudações.— Mariano Lisboa.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até á 12 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde e ditas com porte duplo até á 1 da tarde.

Pelo *Asuncion*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Cavour*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Quanabara*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas.

Amanhã :

Pelo *Acra*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 24.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 24.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de março, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	718	1.807
Entraram.....	36	29	65
Sahiram.....	18	21	39
Falleceram....	5	4	9
Existem.....	1.102	722	1.824

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.160 consultantes, para os quaes se aviaram 1.123 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

Dia 20:

	N. eign.	Estrang.	Total
Existiam.....	1.102	722	1.824
Entraram.....	27	21	51

Sahiram.....	21	21	47
Falleceram.....	7	8	15
Existem.....	1.093	717	1.813

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 435 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se tres extracções e uma obturações de dentes.

D'a 21 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.093	717	1.813
Entraram.....	24	19	43
Sahiram.....	12	14	26
Falleceram....	9	5	14
Existem.....	1.099	717	1.816

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 627 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de março de 1909 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas														
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar									
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.08	22.9	20.01	96.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	754.8	22.9	19.65	95.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	754.2	22.9	19.65	95.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.07	23.0	19.22	92.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.12	23.0	18.84	90.4	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.17	22.9	18.96	91.0	WSW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.37	22.4	19.17	93.0	W	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.62	23.2	19.28	91.0	WSW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	754.54	23.9	19.76	90.0	SSW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	754.61	24.8	19.78	85.0	N	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	754.27	25.5	20.11	82.7	NE	1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	751.05	25.9	20.25	81.3	NNE	1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	753.28	25.9	20.65	82.9	SE	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	752.80	26.1	20.12	80.1	WSW	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	752.78	26.1	19.36	77.1	WSW	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	752.9	26.1	20.12	80.1	Calma	0	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.16	25.0	19.65	83.0	S	6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	753.69	23.6	19.76	91.0	SW	7	Mão	Chuva forte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	755.58	19.2	15.91	96.0	SW	6	Mão	Chuva forte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.36	19.8	15.06	7.7	SW	5	Mão	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.24	19.8	14.90	87.0	SW	3	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	758.36	19.9	14.81	86.0	NW	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	758.14	19.8	15.55	90.8	WSW	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	757.79	19.7	15.77	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. 30 ms. (3 hs. 3) ms. p.) e a minima ás 19 hs. 10 ms. (7 hs. 10 ms. p.) Chuviscou de 0 h. 10 ms. p. até depois de 3 hs. p. De 5 hs. 50 ms. p. ás 6 hs. 45 ms. p. cahiu chuva forte e soprou SW muito fresco e duro de rajadas, atingindo sua maior velocidade a 72 ks. por hora, continuando a chover e a chuviscar, a intervallos, até depois de 11 hs. p.

ERRATA—A temperatura maxima que foi publicada no resumo meteorologico do 21—3—909, verificou-se ás 11 hs. 10 ms. e não como sahiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 22-3-09 = 9° 11' 20" NW

Directoria de Meteorologia, 23 de março de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	759.82	27.0	32.8	23.6	22.31	Meio nublado	Bom	ESE	2	..
S. Luiz.....	—	—	30.5	25.0	—	Meio nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. baixo
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.19	30.0	31.1	23.0	18.48	Nublado	Bom	SSE	2	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	32.4	25.5	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife.....	760.38	30.5	31.0	26.5	19.18	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.0	25.0	—	Quasi nublado	Sombrio	ENE	2	Nev. ten. baixo
Aracajú.....	760.95	28.0	29.7	26.0	18.91	Quasi limpo	Bom	ESE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	760.78	27.1	30.1	24.1	21.07	Meio nublado	Bom	NNW	2	Nev. ten. baixo
Ondina.....	760.90	28.0	31.3	22.1	20.12	Meio nublado	Sombrio	W	1	..
Caetitê.....	756.24	26.9	33.6	18.9	11.36	Limpo	Muito claro	SE	1	..
Ilhéos.....	760.18	29.0	29.7	22.2	20.91	Quasi limpo	Bom	NE	4	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.09	24.7	34.4	23.5	18.54	Nublado	Incerto	S	5	..
Barbacena.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	764.76	19.6	20.5	21.0	13.13	Quasi nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio).....	763.64	21.0	26.2	18.8	15.12	Nublado	Incerto	W	2	Chuviscos
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	+ 767.60	14.0	23.0	9.0	11.91	Quasi limpo	—	SE	2	?
Corrientes.....	+ 767.80	18.0	27.0	12.0	10.87	Quasi limpo	—	E	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	+ 766.00	16.0	27.0	8.0	8.03	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	+ 765.40	15.0	26.0	8.0	6.15	Limpo	—	SE	5	—
Rosario.....	+ 767.00	14.0	?	?	7.98	Meio nublado	—	E	5	—
Montevideo.....	764.80	14.6	16.2	12.0	8.83	Quasi limpo	Bom	NNE	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	+ 767.70	13.0	20.0	4.0	7.35	Quasi limpo	—	ESE	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Belém trovejou ao N na tarde de hontem relampejando ao SW no começo da noite. Em Fortaleza chuveiçou ligeiramente pela manhã de hoje. Em Maceió chuveiçou pela manhã de hoje. Na Victoria soprou Sul muito fresco na madrugada de hoje. Em Juiz de Fóra choveu ás 6 h. 30 m. p., trovejou em varias direcções e soprou Sul na noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 12° e Capital com 18°8.

Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

Esteram Adelino Martins, capitão de fragata, director.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Quarta-feira, 24 haverá as seguintes provas escriptas:

Latim do 3º anno, ás 8 horas da manhã; geographia do 3º anno, ás 11 horas.

Provas oraes de francez, allemão, mathematica e historia geral do 4º anno, ás 8 horas da manhã.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 23 do março de 1903.— *Silvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LITTERATURA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante tres mezas a contar desta data, se acha aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção do concurso para provimento da cadeira de litteratura deste externato.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento acompanhado de folha corrida do candidato, que terá de comparecer a esta secretaria a fim de assignar o devido termo.

A inscripção poderá tambem ser feita por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 do dezembro de 1903.— *Paulo Tacares*, secretario.

Directoria Geral do Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Soares do Azevedo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.007, relativa ao predio n. 20 da rua D. Castorina, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.008, relativa ao predio n. 20 (fundos), da rua D. Castorina, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim de Souza Mendes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.543, relativa ao predio n. 188 da rua Senador Euzébio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Pereira da Silva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.217, relat va ao predio n. 149 da rua Frei Caneca, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de março de 1903.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre

hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concorrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 19 de março de 1903.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quarta-feira, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, realisar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico para admissão e da aula do 1º anno do curso fundamental.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de março de 1903.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, sexta-feira, 26 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, serão chamadas a prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento do logar de commissario de 2ª classe, os candidatos habilitados em prova escripta e cujos nomes são os seguintes:

Octavio Gomes do Passo.
Lupercio Garcia.
Arthur de Mattos Junior.
José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
José Ayres do Nascimento.
Arthur Vasco Ferreira Borges.
Americo Azevedo.
Alberto de Carvalho Silva.
Cesarino Paoliello.
Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
José da Gama Manhães.
Armando Belfort de Paula Ramos.
José Monteiro Lobo.
Lucas Ferreira de Salles.
Paulo José Murta.
Edgard Schimidt.
Alfredo Barcellos.
Carlos Borromeu de Lima.
Paulo Marques Lisboa.
Orlantino da Silva Loreto.
Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de março de 1903.— O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 15 DE MARÇO DE 1903

Presidente interino, *Torres*. — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Présentes o presidente interino Torres, os deputados Guimaraes, Couto, Conceição, coronel Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com excusa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou do seguinte:

Officio de 15 de março, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 8 a 13 deste mez de março e dos fretes e engagements realizados na semana proxima passada.— Archive so.

Requerimentos:

De Jonas Brock and Brothers, limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue as linhas de eser de sua fabricação.— Deferido.

De Raunier & Comp., para o registro da marca—Gloß Trotter—que distingue o calçado de seu commercio.— Deferido.

Do Dr. Almirindo Thomaz Malcher de Bacellar, para o registro da marca—Vitagenol—que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação.— Indeferido, á vista do disposto no art. 257 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901.

De Germano Boettcher, para o registro internacional da marca n. 5.978, registrada nesta junta.— Remettam-se os documentos, exigidos pelo decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, ao Bureau International de Berna, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

De Pearson's Antisepic C.º, limited, J. P. de Souza & Comp., e M. M. Raposo & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.293 e 2.297, 5.978 e 5.933.— Deferidos.

De Marciano Birão de Carvalho Leite, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Pará sob ns. 2 a 4.— Deferido.

De Francisco F. Fontana e Viuva Corrêa & Filho, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Paraná sob os ns. 799, 801 e 802.— Deferidos.

De Otero, Gomes & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.282.— Deferido.

De The Chillington Tool Company, limited, para o cancelamento do deposito da marca n. 1.083, registrada por Guilei & Filho no Estado de S. Paulo, em vista do provimento ao agravo interposto pela requerente.—

De Isnard & Comp., Cunha & Pereira, Augusto Ribeiro & Comp., Sande & Simões, Viuva Nogueira & Irma, Antonio de Oliveira & Comp., Siqueira & Miranda, Mattos, Saldanha & Comp., Salerno da Costa & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Arbuckle & Comp., para o archivamento do seu contra to social.— Deferido, cancellando-se a firma registrada sob o n. 15.248 e registrando a deste contracto.

De Grottera & Seelza, para o archivamento de seu contracto social.— Apresentem escriptura de autorização do marido da socia Gaetano Seelza.

De Antonio Gonçalves Pinto & Filho e Pereira Carvalho & Comp., para o archivamento das alterações nos seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Nascimento Pradez & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.— Apresentem prova sobre o estado civil da socia commanditaria.

De Salerno da Costa & Comp., Domingos Nogueira & Comp., Caruso & Persico, Mattos, Saldanha & Comp., Adolpho Sonnenfeld & Comp. e Isnard & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.— Deferidos.

Da Companhia de Tecidos de Linho de São popemba, para o archivamento de actas de assembléas geraes.— Deferido.

De João da Silva Moreira, Caldas Bastos & Comp., Moreira & Gaspar, Teixeira Leite & Comp., Antonio Rodrigues dos Santos, Pascal Baroneil, Fernando Hachradt, Sequeira & Miranda, Rodrigues & Pinto, Vióra & Comp., Lopes Martins & Comp., Cunha & Santos, Monteiro & Leão, para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

De Antonio Fernandes de Lima, para o registro de sua firma commercial.— Deferido, cancellando-se a firma identica do mesmo, registrada sob n. 14.141.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1903.— O official-maior, *Honório de Campos*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 19 de fevereiro proximo passado, convido D. Josephina Alves de Sá, esposa do ex-collector federal em Iguassú Ayres de Sá, a comparecer nesta sub-directoria afim de recolher, conforme requereu, a quantia de 25:000\$000.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 15 de março de 1909. — O sub-director, J. A. Toscano Barreto.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector intimo os negociantes Araujo Freitas & Comp. a apresentarem nesta repartição, no prazo de oito dias, os documentos comprobatorios do despacho legal da caixa n. 2.516, marca Araujo Freitas & Comp., consignada aos mesmos negociantes, vinda de Londres no vapor inglez Thames, entrado em 19 de agosto de 1902, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Terceira secção, 20 de março de 1909. — Rodolpho da Costa Tinoco.

PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector intimo os negociantes Araujo Freitas & Comp. a apresentarem nesta repartição, no prazo de oito dias, os documentos comprobatorios do despacho legal de duas barricas ns. 2.542 e 2.543, duas caixas ns. 2.546 e 2.549, marca Araujo Freitas & Comp., consignadas aos mesmos negociantes, vindas de Londres no vapor inglez Thames, entrado em 22 de dezembro de 1902, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Terceira secção, 20 de março de 1909. — Rodolpho da Costa Tinoco.

PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector intimo os negociantes Araujo Freitas & Comp. a apresentarem nesta repartição, no prazo de oito dias, os documentos comprobatorios do despacho legal da caixa n. 633, marca Araujo Freitas & Comp., consignada aos mesmos negociantes, vinda no vapor inglez Coleridge, entrado de Nova York em 8 de junho de 1899, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Terceira secção, 20 de março de 1909. — Rodolpho da Costa Tinoco.

INTIMAÇÃO

Edital de cinco dias

De ordem do Sr. Dr. inspector, intimo os negociantes M. Piedade & Comp., para dentro do prazo de cinco dias recolherem aos cofres desta repartição a quantia de direitos em dobro, em virtude da comunicação feita pelo Sr. conferente Antonio Macahyba, quando na conferencia encontrou na nota de despacho que lhe era consignada sob o n. 2.915, de setembro ultimo, que a referida firma pagou a taxa de 10 réis por kilo, quando deveria ter pago taxa a 200 réis.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1907. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. director geral convido as pessoas que tiverem contas do exercicio de 1908, a virem recebê-las até o dia 30 do corrente, data em que devem terminar os pagamentos relativos aquelle exercicio. — O escriptivo, Theodómiro de B. Almeida.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$313
» Nova York.....	—	33291
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goaes de 5 %, 1:000\$.	1.011\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1904, port.....	288\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	179\$000
Ditas idem idem de 1909, port..	135\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 50\$, 5 %, nom.....	402\$500
Ditas idem idem 1:000\$, nom..	812\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Companhia Cessionaria Docas da Bahia, c/50 %.....	8\$250
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	12\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico c/60 %.....	137\$000
Ditas idem idem, integ.....	237\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	160\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	173\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos, 6 %.....	202\$000
Debs. da Comp. Cantareira Viação Fluminense.....	205\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série....	211\$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto.....	212\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	102\$000

Vendas a prazo

800 apolices do empréstimo municipal de 1904, port. v/c até 31 do corrente.....	289\$000
500 ditas da Comp. Docas de Santos v/c 22 de abril.....	320\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE MARÇO DE 1909

Assucar branco crystal, de Maceió, 275 réis por kilo.
Dito idem, 3ª sorte de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Dito somenos, idem, 230 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, 170 a 180 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem, 220 réis por kilo.
Dito idem, da Bahia, 245 réis por kilo.
Dito idem, de Sergipe, 215 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

2ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para reforma dos estatutos e apresentação de um pedido de autorização para realizar uma operação de credito.

A assembléa não poderá funcionar sem que se ache presente numero de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — Henrique Chaves, presidente.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentada o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos aos mezes de abril a dezembro de 1908, de accordo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppletes que tem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositá-las na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1909. — Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.

Companhia Docas de Santos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio, á Avenida Central n. 46, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1909. — R. Gaffree, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

«Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909